



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.716

BELEM — SABADO, 31 DE JANEIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 6928,
6929 e 6930.
Do Govêrno do Estado.

— <<>> —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação.

— <<>> —
CONTRATOS DE
EMPRESTIMOS
Do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado
do Pará.

— <<>> —
ATA DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da CODESPAR — Cia.
de Desenvolvimento Sul
do Pará.

— <<>> —
BALANÇO GERAL,
EM 31.12.69.
Do Banco Comercial do
Pará. S/A.

— <<>> —
RESOLUÇÕES N.ºs 870 e
871 DE 27.01.70
Do Conselho Rodoviário
Estadual.

— <<>> —
EDITAL
Da Auditoria da 8.ª
Circunscrição Judiciária
Militar.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . 0,35
	Número atrasado
Anual 75,00	ao ano, aumenta . . . 0,10
Semestral 37,50	PUBLICAÇÕES
	Página comum -
OUTROS ESTADOS	cada centímetro . . . 2,50
E MUNICIPIOS	Página de Conta-
Anual 85,00	bilidade - preço
Semestral 42,50	fixo 300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6928 DE 30 DE JANEIRO DE 1970

Exclui do regime de tempo integral funcionário da IMPRESA OFICIAL do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do ofício número 25/70, de 26 de

janeiro de 1970, do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL do Estado, protocolado na SEGOV sob o número 00127, em 27.01.70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluído do regime de tempo integral o funcionário Benedito da Silva Casseb, impressor, lotado na

IMPRESA OFICIAL do Estado, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1970.

Dr. **JOÃO RENATO FRANCO**
Governador do Estado, em exercício

Georgenor Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 1059)

DECRETO N. 6929 DE 30 DE JANEIRO DE 1970

Exclui do regime de tempo integral funcionária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no ofício número 74/70, de 20.01.70, do titular, em exercício, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o número 00118, em 26.01.70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluída do regime de tempo integral a funcionária Maria Hyluiza Pinto Ferreira, lotada na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 1º de janeiro próximo passado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1970.

Dr. **JOÃO RENATO FRANCO**
Governador do Estado, em exercício

Georgenor Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 1060)

DECRETO N. 6930 DE 30 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, no dia 15 de janeiro de 1970.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91,

inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, no dia 15 de janeiro de 1970, no Rio de Janeiro, o qual acompanha o presente Decreto.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1970.

Dr. **JOÃO RENATO FRANCO**
Governador do Estado em, exercício

Georgenor Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO FIRMADO PELOS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL — JANEIRO 1970

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro nos dias 14 e 15 de janeiro de 1970,

Considerando a imperiosa necessidade demonstrada pelo senhor Ministro da Fazenda de estimular as exportações brasileiras para o exterior, visando a um mais rápido desenvolvimento econômico do país dentro das diretrizes fixadas pelo Governo Federal;

Considerando o interesse de suavizar o problema de capital de giro do setor industrial que opera com o sistema de vendas a prazo;

Considerando, enfim, a conveniência de um completo entrosamento entre os Governos Estaduais e o Governo Federal para consecução desses objetivos,

Resolvem celebrar o seguinte convênio:

CLAUSULA I — Nas exportações, para o exterior, de produtos industrializados, os signatários poderão conceder aos respectivos estabelecimentos fabricantes-exportadores direito a crédito do imposto de circulação de mercadorias, na

forma prevista nas cláusulas seguintes.

CLAUSULA II — O crédito a que se refere a cláusula anterior será de valor equivalente ao da aplicação da alíquota do imposto sobre produtos industrializados (I. P. I.), até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor FOB, em moeda nacional, das exportações para o exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nas exportações decorrentes da utilização do regime de draw-back, deduzir-se-á do valor previsto nesta cláusula o que corresponder ao valor dos componentes importados.

CLAUSULA III — O crédito somente será concedido em relação aos produtos industrializados, cuja exportação para o exterior goze do incentivo do I. P. I. previsto no Decreto Federal número 64.833, de 17.7.69.

CLAUSULA IV — Ficam excluídos do estímulo fiscal previsto na cláusula I os seguintes produtos:

a) — café torrado, moído ou descafeinado;

b) — cacau em massa ou em pães (pasta de cacau) mesmo desengordurado;

c) — manteiga de cacau;

d) — chicória torrada e outros sucedâneos torrados de café, e seus extratos;

e) — extrato ou essências de café;

f) — madeira em bruto, mesmo descascada ou simplesmente desbastada;

g) — madeira simplesmente esquadriada;

h) — madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou des enrolada, de espessura superior a 5 (cinco) milímetros;

i) — açúcar de cana e melado comestível;

j) — óleos vegetais, exceto de amendoim, algodão e soja.

CLAUSULA V — A concessão do estímulo ficará condicionada à prova de que a mercadoria foi efetivamente exportada para o exterior.

CLAUSULA VI — Os signatários poderão conceder isenção ou redução da base de cálculo do imposto de circulação de mercadorias, incidente sobre a saída de produtos primários com destino ao exterior, quando a exportação for

subsidiada pelo Governo Federal.

§ 1º — Os incentivos de que trata esta cláusula serão fixados pelos signatários interessados, após entendimentos com o Ministério da Fazenda.

§ 2º — Se a isenção ou redução acarretar diminuição da receita do Imposto de Circulação de Mercadorias, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da arrecadada a esse título no exercício anterior, o estímulo fiscal somente será concedido se houver compensação aos signatários, pelo Governo Federal, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante que deixarem de arrecadar.

CLAUSULA VII — As disposições referidas na cláusula anterior não revogam normas em vigor, facultadas em convênios anteriores, que concedam benefícios fiscais nas exportações de produtos primários.

CLAUSULA VIII — Os signatários manifestam o propósito de, a partir de março de 1970, tomar as providências necessárias à ampliação gradativa dos prazos de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias do setor industrial, de modo a ser atingido, dentro de lapso de tempo razoável, o sistema adotado pelo Governo Federal para recolhimento do I.P.I.

CLAUSULA IX — Dentro de 60 dias a contar desta data, os signatários reunir-se-ão para avaliação das medidas já adotadas quanto à implantação do sistema de aumento de prazos a que se refere a cláusula anterior.

CLAUSULA X — Em relação à indústria têxtil e de calçados, o prazo de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias, a partir de março de 1970, não será inferior a 30 dias, contados do término do mês de ocorrência do fato gerador.

CLAUSULA XI — O disposto nas cláusulas VIII e X não prejudica os prazos maiores já fixados na data deste Convênio, nem impede os signatários de conceder de imediato ao setor sujeito ao campo de incidência do I.P.I., os mesmos prazos de recolhimento adotados pelo Governo Federal

para o mencionado tributo.

CLAUSULA XII — São isentos do imposto de circulação de mercadorias as operações internas e interestaduais relativas e bagas de mamona.

CLAUSULA XIII — Os estímulos previstos nas cláusulas I e VI deste Convênio não se aplicam as remessas de mercadorias para as zonas francas do país.

CLAUSULA XIV — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se seus efeitos, quanto aos estímulos previstos na cláusula I, às operações autorizadas pelo Governo Federal a partir de 15 de janeiro de 1970.

PARÁGRAFO ÚNICO — A aplicação pelo Estado de Minas Gerais do disposto na Cláusula I, relativamente à exportação de produtos siderúrgicos e tecidos dependerá de estudos da matéria no prazo de 90 (noventa) dias, para decisão final.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1970.

Aragoas — Murillo Rocha Mendes

Amazonas — José Lopes Silva

Bahia — Boris Tabacof

Ceará — Cel. Edilson Moreira da Rocha

D. Federal — Carlos Santos Junior

Espírito Santo — Pl Gal Adyr Maia

Goias — José Ludovico de Almeida

Guanabara — Althemar Dutra de Castilho

Maranhão — Pedro Neiva Santana

Mato Grosso — Paulo de Almeida Fagundes

Minas Gerais — Luiz Cláudio de Almeida Magalhães

Pará — Gal. Rubens Vaz

Paraíba — Octacílio Silva da Silveira

R. G. do Norte — Heyder Pinheiro Moura

Rio de Janeiro — Renato Tinoco de Faria

R. G. do Sul — João Tamer

São Paulo — Luiz Arrobas Martins

Santa Catarina — Ivan Luiz de Mattos

Sergipe — Pl Ernani de Souza Freire

Piauí — Oswaldo Ribeiro de Almeida

Paraná — Rubens Bailão Leite

Pernambuco — Oswaldo de Sousa Coelho

(G. — Reg. n. 1061)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ana Bayma Nogueira, no cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
10% de adicional	112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício

Dr. Hernani Guilherme Fernandes da Motta
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7410 de 13 de janeiro de 1970.

(G. — Reg. n. 577)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Agostinho Leão de Salles Filho, do cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC-8, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araújo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Dr. **Ernanil Guilherme Fernandes da Motta**
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 582)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n, datado de 27.10.1969, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 2189/69, de 24.11.1969, resolve apontar, de acordo com o artigo 180, da Constituição Política do Estado e artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Raimundo Modesto de Souza, no cargo de Escrivão de Polícia do Município de Igarapé Açu, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de Adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7408 de 9 de janeiro de 1970.

(G. — Reg. n. 634)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n, datado de 9.10.1969, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 2.153/69, de 18.11.1969, resolve apontar, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 1º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma Lei n. 749, Benjamin Sinfrônio de Sousa Carmo, no cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de São Domingos do Capim, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.259,60 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 13 avos em 29 anos de serviço .. 1.090,40
15% de Adicional .. 169,20

NCr\$ 1.259,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7409 de 13 de janeiro de 1970.
(G. — Reg. n. 586)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar o 1º Sargento da Polícia Militar do Estado Francisco Lopes de Lima, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São Felix do Xingu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 547)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar o senhor José Teodoro, do cargo de Comissário de Polícia do Município de São Felix do Xingu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 548)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Orenzio Sales, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Menino Deus, no Rio Anapu, Município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 726)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar Benjamin Viana Nahum, do cargo de Comissário de Polícia de Paracuera, Município de Igarapé Miri, a pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 727)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar Francisco Pereira de Souza, do cargo de Comissário de Polícia de Pindobal Grande, Município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 723)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear o 2º Sargento R/R, da Polícia Militar do Estado, Manoel Monteiro de Santana, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 723)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear Nerino Miranda da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Pindobal Grande, Município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de Francisco Pereira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major **R-1 Antonio Calvis Moreira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 724)

**DECRETO DE 23 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear Mariano Lopes da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Paracuera, Município de Igarapé Miri, vago com a exoneração a pedido, de Benjamin Viana Nahum.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 **Antonio Calvis Moreira**
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 725)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 133/70
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 14, de 12.01.70 — DEP,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital, o servidor Maria de Lourdes Corrêa da Silva, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Ruth Passarinho, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 804)

**PORTARIA N. 133-A/70
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Kátia Santos, professor, diarista, referência — III, admitido pela portaria número

1544/67 — DA/DP, de 26.05.67, para servir no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 805)

**PORTARIA N. 134/70
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Lisete Lima dos Santos Fôrto, professor diarista, referência III, admitido pela portaria número 1638/67 — DA/DP, de 26.05.67, para servir no Grupo Escolar Frei Daniel nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 806)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
RODAGEM
(D.E.R.—PA.)**

**Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N. 870, DE 27
DE JANEIRO DE 1970**
Dispõe sobre o cancelamento de dotação orçamentária.
O Conselho Rodoviário Es-

tadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969; e considerando os termos do ofício número DER-PA — ..

065, de 27.1.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,
RESOLVE:

Art. 1º — Fica cancelada na dotação abaixo discriminada, do Orçamento do DER-PA, para o corrente exercício, a quantia de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos):

3.2.0.0—Transferências Correntes

3.2.6.0—Fundo de Reserva Orçamentária

Art. 2º — O presente cancelamento constituirá recurso necessário à cobertura do crédito especial, de igual quantia, aberto pela Resolução número 871, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de janeiro de 1970.

(a) Eng. **Osmar Pinheiro de Souza**

Presidente
(Ext. Reg. n. 268 — Dia — 31.1.1970)

**RESOLUÇÃO N. 871, DE 27
DE JANEIRO DE 1970**
Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de NCr\$ 150.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-lei número 32, de 7 de julho de 1969; c

considerando os termos do ofício número DER-PA. 065, de 27.1.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto na Cláusula Quinta do Convênio de Delegação de Encargos celebrado, nesta data, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,
RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), o qual se destina ao custeio do pagamento do pessoal de administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, bem como às despesas de manutenção inicial do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildergardo da Silva Nunes".

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução número 870, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de janeiro de 1970.

(a) Eng. **Osmar Pinheiro de Souza**

Presidente
(Ext. Reg. n. 268 — Dia — 31.1.1970)

ANÚNCIOS

**ANAISSE, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.**

AVISO AOS ACIONISTAS.

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua inteira disposição em nossa sede social, sito à Rua 15 de Novembro n.º 80, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, e C, do Decreto-Lei n.º 2627 de 28.09.1940.

Belém, 20 de janeiro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 239. — Dias 29, 30 e 31.1.70).

**AGRO-INDUSTRIAL
FLORESTA S.A.**

— "AGRESTA" —

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antonio n.º 301 — 2.º andar, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de janeiro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 240. — Dias 29, 31.1 e 3.2.70).

CODESPAR — CIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Ata da vigésima Assembléa Geral Extraordinária
C.G.C.N. 05-426-259

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas na sede da Sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará. A Assembléa foi instalada e presidida pelo Senhor Nicolau Lunardelli, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o Senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o Doutor Vicente Sampaio Góes Neto o qual accitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará cujo teor é o seguinte: "CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de dezembro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade em Barreira do Campo, município de Santarana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 18 de novembro de 1969. (a) Nicolau Lunardelli — Diretor Presidente". Terminada a leitura o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléa a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscrever ações preferenciais nominativas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, com recursos oriundos da Lei 5.174/66 consoante officios n. 1904/69 de 12 de agosto de 1969, n. 2126/69, de 2 de setembro de 1969, n. 3495/69, de 12 de novembro de 1969 e n. 3659/69, de 22 de novembro de 1969 totalizando NCr\$ 1.516.551,00 VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 11.465.931,00 para NCr\$ 13.182.482,00 mediante a subscrição de 1.716.551 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 1.516.551 são preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais 200.000 são ordinárias nominativas, proveniente de recursos próprios. Aprovada a proposta e efetivado o aumento propomos que o artigo 50. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 50 — O capital social é de NCr\$ 13.182.482,00 (treze milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos) dividido em 13.182.482 (treze milhões cento e oitenta e duas mil quatrocentas e oitenta e duas) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 3.363.495 (três milhões, trezentas e sessenta e três mil quatrocentas e noventa e cinco) são ordinárias nominativas e 9.818.987 (nove milhões oitocentas e dezoito mil novecentas e oitenta e sete) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. Parágrafo 2o. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléas Gerais, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de

ações. Parágrafo 5o. — A Assembléa Geral Poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a Proposta que submetemos à deliberação da Assembléa Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 20 de dezembro de 1969. (aa) Nicolau Lunardelli, Gabriel Hermes Filho, Vicente Sampaio Góes Neto, Luciano Lunardelli e Nicolau Lunardelli Filho. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria desta data visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais e com recursos próprios no valor total de NCr\$ 1.516.551,00 (hum milhão setecentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros novos) elevando-se o capital social de NCr\$ 11.465.931,00 para NCr\$ 13.182.482,00 e alterando o artigo 50. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos Senhores Acionistas, reunidos em Assembléa Geral. Barreira do Campo, 23 de dezembro de 1969. (aa) Sérgio Cardoso de Almeida, Ruy Mesquita e Pedro Leardi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o Senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim, Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição, o que fiz. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 1.516.551,00 (hum milhão, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Cavalcanti, Junqueira S. A., habilitada pelos processos ns. 22337/68 e 03776/69, subscreveu 17.807 ações; Fergel — Ferro Geral Ltda., habilitada pelo processo n. 08582/69, subscreveu 1.561 ações; Irmão Cerri Ltda., habilitada pelo processo n. 08598/69, subscreveu 3.975 ações; Madeira. Bernardo José Costa S. A., habilitada pelos processos ns. 11953/67 e 09658/69, subscreveu 24.470 ações; S. A. Mineração de Amianto, habilitada pelo processo n. 03783/69, subscreveu 2.532 ações; A. F. Soares de Lima, habilitada pelo processo n. 02500/69, subscreveu 150 ações; Celso Sinézi Desiderá, habilitada pelo processo n. 08593/69, subscreveu 2.868 ações; Joel Pizzirani, habilitado, habilitada pelo processo n. 08560/69, subscreveu 372 ações; Antônio das Neves, habilitada pelo processo n. 08562/69, subscreveu 698 ações; Antônio Padovan, habilitada pelo processo n. 02500/69, subscreveu 150 ações; Celso Sinézi Desiderá, habilitada pelo processo n. 08573/69, subscreveu 128 ações; Droga—Nice Ltda., habilitada pelo processo n. 02513/69, subscreveu 708 ações; Freschi & Marconi, habilitada pelo processo n. 02516/69, subscreveu 471 ações; Indústria de Móveis Sanel Ltda., habilitada pelo processo n. 08593/69, subscreveu 2.868 ações; Joel Pizzirani, habilitada pelo processo n. 08611/69, subscreveu 905 ações; João Sartori, habilitada pelo processo n. 08610/69, subscreveu 192 ações; Joaquim Luiz Caratti, habilitada pelo processo n. 02523/69, subscreveu 550 ações; Jorge Poghassian & Cia., habilitada pelo processo n. 02504/69, subscreveu 860 ações; Lunardi & Companhia Ltda., habilitada pelo processo n. 08620/69, subscreveu 516 ações; Luiz Pagliarini Filho, habilitada pelo processo n. 02525/69, subscreveu 418 ações; Lima Pimentel S. A. — Comércio de Ferragens para Construção e Artigos Sanitários em Geral, habilitada pelo processo n. 10185/68, subscreveu 3.849 ações; Mário Acras, habilitada pelo processo n. 08623/69, subscreveu 562 ações; Mário C.

X Camargo, habilitada pelo processo n. 20624/69, subscreveu 866 ações; Manoel Arraes Lopes Junior, habilitada pelo processo n. 08622/69, subscreveu 133 ações; Ofelia Flores Tucci, habilitada pelo processo n. 02528/69, subscreveu 450 ações; Raphael Luccas Martinez, habilitada pelo processo n. 05563/69, subscreveu 910 ações; Riggoflex — Indústria e Comércio de Roupas Ltda., habilitada pelo processo n. 08636/69, subscreveu 777 ações; Spazianete & Companhia Ltda., habilitada pelo processo n. 08648/69, subscreveu 835 ações; Aroldo Barthamann, habilitada pelo processo n. 03564/69, subscreveu 545 ações; B. D. Guimarães, habilitada pelo processo n. 24257/68, subscreveu 904 ações; Edipar Ltda. — Indústria e Comércio de Materiais para Construções habilitada pelo processo n. 06368/68 subscreveu 1.400 ações; Ephesio Pizzirani, habilitada pelo processo n. 08580/69, subscreveu 398 ações; Ernesto Paulistch, habilitada pelo processo n. 08259/68, subscreveu 1.913 ações; Fernando Sampaio, habilitada pelo processo n. 08583/69, subscreveu 722 ações; Finauto S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento, habilitada pelo processo n. 02503/69, subscreveu 5.689 ações; Indaiá Comércio e Indústria Ltda, habilitada pelo processo n. 08592/69, subscreveu 270 ações; Irmãos Rossini Ltda., habilitada pelo processo n. 08604/69, subscreveu 310 ações; Irmãos Politi, habilitada pelo processo n. 05569/69, subscreveu 340 ações; Irmãos Paseto Ltda., habilitada pelo processo n. 08603/69, subscreveu 707 ações; João Algarve, habilitada pelo processo n. 08608/69, subscreveu 353 ações; João Machado, habilitada pelo processo n. 08614/69, subscreveu 444 ações; José Ticiano Zanetti, habilitada pelo processo n. 08616/69, subscreveu 173 ações; Josber Produtos Farmacêuticos Ltda., habilitada pelo processo n. 08615/69, subscreveu 860 ações; Juarez de Lima Leão, habilitada pelo processo n. 22310/68, subscreveu 131 ações; Lima & Degasperi Ltda., habilitada pelo processo n. 08618/69, subscreveu 365 ações; Linardi & Linardi, habilitada pelo processo n. 08619/69, subscreveu 292 ações; Macedo Auto Peças Ltda., habilitada pelo processo n. 05553/69, subscreveu 691 ações; Mário Botz, habilitada pelo processo n. 08625/69, subscreveu 746 ações; McPinho Uruguai Ltda., habilitada pelos processos ns. 10898/69 e 14110/69, subscreveu 4.065 ações; Nicolau Alécio, habilitada pelo processo n. 08639/69, subscreveu 362 ações; Sabete — Sociedade Queiroz & Cia., habilitada pelo processo n. 08630/68, subscreveu 791 ações; Orlando Dezan Scopinho, habilitada pelo processo n. 08629/69, subscreveu 163 ações; Pedro & Irmãos, habilitada pelo processo n. 08632/69, subscreveu 702 ações; Pedro Kleiner & Irmão, habilitada pelo processo n. 08633/69, subscreveu 626 ações; Roque Cintra & Companhia, habilitada pelo processo n. 08640/69, subscreveu 740 ações; Romualdo Rodrigues Frois, habilitada pelo processo n. 08639/69, subscreveu 362 ações; Sabete — Sociedade Administradora de Bens de Terceiros Ltda., habilitada pelo processo n. 08642/69, subscreveu 3.162 ações; Tormen, Denski & Companhia, habilitada pelo processo n. 34944/69, subscreveu 2.049 ações; Empresa Zardo Ltda., habilitada pelo processo n. 34943/69, subscreveu 574 ações e Volkswagen do Brasil, Indústria e Comércio de Automóveis S. A., habilitada pelo processo n. 35882/69, subscreveu 1.417.151 ações. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu que, nos termos do § 2o. do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas cumpria a Assembléia fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Doutor Waldemar Bianchi ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição para o aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do

capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas da Companhia todas as ações, propunha ainda: c) que fosse facultado aos acionistas que acovessem subscrito ações na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida a discussão e em seguida a votação a proposta apresentada pelo acionista Doutor Waldemar Bianchi, foi a mesma unanimemente aprovada pelos acionistas presentes representantes de 100% (cem por cento) do capital com direito a voto. Em seguida o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os Senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito o integralizado o aumento do capital cuja subscrição procedeu-se da seguinte forma: Nicolau Lunardelli subscreveu 114.568 ações; Flávio Pinho de Almeida subscreveu 24.600 ações; Pinho Guimarães S. A. — Comissária Exportadora subscreveu 21.860 ações; Companhia Agricola e Comercial de Osasco subscreveu 17.780 ações; Paulo Fraga Moreira subscreveu 3.602 ações; João Baptista da Costa subscreveu 3.440 ações; Flapinal S. A. — Administração, Indústria e Comércio subscreveu 3.164 ações; Arion do Amaral Campos subscreveu 2.416 ações; Vicente Sampaio Góes Neto subscreveu 2.836 ações; Rubens de Moraes Alves Lima subscreveu 2.546 ações; Marcos Fábio Lion subscreveu 1.246 ações; Maria Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira subscreveu 1.214 ações; Ruy Mesquita subscreveu 50 ações; Edmur da Costa Pimentel subscreveu 32 ações; Luiz Cássio dos Santos Werneck subscreveu 32 ações; Edoardo de Cerqueira César subscreveu 32 ações; André de Mello subscreveu 30 ações; Waldemar Bianchi subscreveu 30 ações; Pedro Ribeiro subscreveu 16 ações; Luciano Lunardelli subscreveu 6 ações; e Nicolau Lunardelli Filho subscreveu 6 ações. Terminada a subscrição o Senhor Secretário a pedido do Senhor Presidente procedeu a leitura do Boletim de Subscrição, o que foi feito. Em seguida o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quizesse usar da palavra foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento para NCr\$ 13.182.482,00 e a consequente alteração do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela diretoria. Em seguida o Senhor Presidente deu a palavra a quem quizesse se manifestar: a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim Secretário. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1969. (aa) Nicolau Lunardelli — Presidente — Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (aa) Nicolau Lunardelli; G. Lunardelli S. A. — Agricultura, Comércio e Exportação; Flávio Pinho de Almeida; Pinho Guimarães S. A. — Comissária Exportadora; Companhia Agricola e Comercial de Osasco; Agro-Pastoril São Francisco Administração Ltda.; Sérgio Lunardelli; Paulo Fraga Moreira; João Baptista Costa; Flapinal S. A. — Administração, Indústria e Comércio; Arion do Amaral Campos; Vicente Sampaio Góes Neto; Rubens de Moraes Alves Lima; Cleon Thycydides Memória de Oliveira; Carlos Alberto Longo; Eduardo Longo; George Longo; Angelina Bucharelli; Christina Almeida Reis; Clarisse Gouvea Ribeiro Lunardelli; Cecilia Ribeiro Lunardelli; Clotilde Lunardelli Camargo; Marcos Fábio Lion; Maria Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira; Paulo Edmundo Vieira Pimentel; Pedro Lunardelli; Francisco Elias Godoy Moreira; Hermínio Lunardelli; Rosalina Lunardelli Camargo; Santo Lunardelli; Mário Renzo Toldi; Ariosto da Riva; Arnaldo Lunardelli; Cláudio Antônio Lunardelli; Marisa Crespi; Pedro Leardi; Ruy Mesquita; Edmur da Costa Pimentel, Edoardo Cerqueira César, Luiz Cássio dos Santos Werneck, André Francisco de Andrade Arantes, Quintino Barroso Ratto, Waldemar Bianchi, Flávio Almeida Prado Galvão, Rodolpho Bolini Rivolta, Sergio Cardoso de Almeida, João D'Assumpção Mós Ferreira, Gabriel Hermes Filho, Pedro Ribeiro, Luciano Lunardelli, Nicolau Lunardelli Filho e André de Mello.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio:

(aa) NICOLAU LUNARDELLI
Presidente
VICENTE SAMPAIO GÓES NETO
Secretário

21.º CARTORIO DE NOTAS — Dr. Ernani Baptista Pereira —
Rua Xavier de Toledo, 44 — S. Loja

Reconheço por assemelhação as firmas de Nicolau Lunardelli e Vicente Sampaio Góes Neto. — São Paulo, 22 de janeiro de 1970. — Em test. B. A. D. S da verdade. — (a) BENEDITO ANTONIO DUFAYER SILVA — Escrevente Autorizado.
Selo Estadual Pago por Verba

**CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição das ações preferenciais nominativas correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 1.516.551,00 (hum milhão, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros novos), dividido em 1.516.551 (hum milhão, quinhentas e dezesseis mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1969. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1969.

N.º de Ordem	Nome e endereço dos subscritores	n.º de ações	Valor em NCr\$
01	CAVALCANTI, JUNQUEIRA S. A. — Av. 13 de Maio n. 23 — 100. andar — Rio de Janeiro — GB	17.807	17.807,00
02	FERGEL — FERRO GERAL LTDA. — Av. Utinga n. 645 — Santo André — SP.	1.561	1.561,00
03	IRMAO CERRI LTDA. — Rua 14, Via de Acesso, s/n. — Rio Claro — SP.	3.975	3.975,00
04	MADEIREIRA BERNARDO JOSE COSTA S. A. — Rua Joaquim Manuel de Macedo n. 130 — São Paulo — SP.	24.470	24.470,00
05	S. A. MINERAÇÃO DE AMIANTO Avenida Estados Unidos n. 340 — 70. andar s/704 — Salvador — BA.	2.532	2.532,00
06	A. F. SOARES DE LIMA — Avenida Brasil n. 182 — Araraquara — SP.	900	900,00
07	ALCIDES MINGHINI — Rua Comendador Pedro Morganti n. 1187 — Araraquara — SP.	430	430,00
08	ANDRÉS CERESAL GARRIDO — Rua "C" n. 21 — São Paulo — SP.	372	372,00
09	ANTONIO DAS NEVES — Rua 5 n. 1491 — Rio Claro — SP.	698	698,00
10	ANTONIO PADOVAN — Rua Bento da Cruz n. 394 — Birigui — SP.	150	150,00
11	CELSO SINÉSIO DESIDERA — Avenida 8 n. 347 — Rio Claro — SP.	128	128,00
12	DROGA-NICE LTDA. — Av. Guilherme Cotching n. 1531 — São Paulo — SP.	708	708,00
13	FRESCHI & MARCONI — Rua 1-B n. 356 — Rio Claro — SP.	471	471,00
14	INDÚSTRIA DE MOVEIS SANEL LTDA. — Rua Alferes Bonilha n. 115 — São Bernardo do Campo — SP.	2.868	2.868,00
15	JOEL PIZZIRANI — Rua 6-A, n. 256 — Rio Claro — SP.	905	905,00
16	JOAO SARTORI — Rua 8, n. 2435 — Rio Claro — SP.	192	192,00

17	JOAQUIM LUIZ CARATTI — Avenida Vicente Jerônimo Freire n. 258 — Araraquara — SP.	550	550,00
18	JORGE POGHASSIAN & CIA. — Rua Afonso Arinos n. 94 — São Paulo — SP.	860	860,00
19	LUNARDI & COMPANHIA LTDA. — Rua 9 n. 1821 — Rio Claro — SP.	516	516,00
20	LUIZ PAGLIARINI FILHO — Avenida S. Geraldo n. 426 — Araraquara — SP.	418	418,00
21	LIMA PIMENTEL S. A. — COMÉRCIO DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO E ARTIGOS SANITÁRIOS EM GERAL — Largo do Arouche n. 220 — São Paulo — SP.	3.849	3.849,00
22	MÁRIO ACRAS — Rua José Bento n. 317 — São Paulo — SP.	562	562,00
23	MÁRIO C. X. CAMARGO — Rua 1 n. 1127 — Rio Claro — SP.	666	666,00
24	MANOEL ARRAES LOPES JUNIOR — Avenida 16 n. 152 — Rio Claro — SP.	133	133,00
25	OFELIA FLORES TUCCI — Rua São Bento n. 1310 — Araraquara — SP.	450	450,00
26	RAPHAEL LUCCAS MARTINEZ — Rua Carvalho Filho n. 959 — Araraquara — SP.	910	910,00
27	RIGGOFLEX — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. — Rua 1 n. 2078 — Rio Claro — SP.	777	777,00
28	SPAZIANTE & COMPANHIA LTDA. — Av. 8-A n. 527 — Rio Claro — SP.	835	835,00
29	AROLDO BARTHAMANN — Rua 4 n. 1926 — Rio Claro — SP.	545	545,00
30	B. D. GUIMARAES — Avenida Minas Gerais n. 421 — Cornélio Procopio — PR.	904	904,00
31	EDIPAR LTDA. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES — Rua Formosa n. 45 — Arapongas — PR.	1.400	1.400,00
32	EPHESIO PIZZIRANI — Rua 4 n. 1483 — Rio Claro — SP.	398	398,00
33	ERNESTO PAULISTCH — Rua Itália n. 134 — Erechim — RS.	1.913	1.913,00
34	FERNANDO SAMPAIO — Rua 3 n. 1220 — Rio Claro — SP.	722	722,00
35	FINAUTO S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO — Rua São Bento n. 470 — São Paulo — SP.	5.689	5.689,00
36	INDAIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. — Rua 13 n. 1673 — Rio Claro — SP.	270	270,00
37	IRMÃOS ROSSINI LTDA. — Rua 8 n. 2449 — Rio Claro — SP.	310	310,00
38	IRMÃOS POLITI — Rua 9 de Julho n. 726 — Guariba — SP.	340	340,00
39	IRMÃOS PASETO LTDA. — Avenida 22 n. 102 — Rio Claro — SP.	707	707,00
40	JOÃO ALGARVE — Rua 3 n. 1550 — Rio Claro — SP.	353	353,00
41	JOÃO MACHADO — Rua 4 n. 1302 — Rio Claro — SP.	444	444,00
42	JOSE TICIANO ZANETTI — Rua 8 n. 2326 — Rio Claro — SP.	173	173,00
43	JASBER PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. — Rua 8 n. 1628 — Rio		

Claro — SP.	860	860,00
44 JUAREZ DE LIMA LEO — Rua 9 de Julho n. 768 — Araraquara — SP.	131	131,00
45 LIMA & DEGASPERI LTDA. — Avenida 12 n. 1026 — Rio Claro — SP.	365	365,00
46 LINARDI & LINARDI — Rua 3 n. 1308 — Rio Claro — SP.	292	292,00
47 MACEDO AUTO PEÇAS LTDA. — Rua Piratininga n. 577 — São Paulo — SP.	691	691,00
48 MARIO BOTTA — Rua 3 n. 1557 — Rio Claro — SP.	746	746,00
49 MOINHO URUGUAI LTDA. — Rua Rui Barbosa n. 36 — Marcelino Ramos — RS.	4.065	4.065,00
50 NICOLAU ALECIO — Avenida Presidente Vargas n. 1645 — Araraquara — SP.	220	220,00
51 OSWALDO MARTINS DE QUEIROZ & CIA. — Avenida Minas Gerais, Mercado Municipal s/6 — Cornélio Procópio — PR.	791	791,00
52 ORLANDO DEZAN SCOPINHO — Avenida 24 n. 947 Rio Claro — SP.	163	163,00
53 PEDRO & IRMAO — Rua 3 n. 685 — Rio Claro — SP.	702	702,00
54 PEDRO KLEINER & IRMAO — Avenida 4 n. 141 — Rio Claro — SP.	626	626,00
55 ROQUE CINTRA & COMPANHIA — Rua Marechal Deodoro s/n. — Cornélio Procópio — PR.	740	740,00
56 ROMUALDO RODRIGUES FROIS — Avenida 15 de Novembro n. 1335 — Cornélio Procópio — PR.	362	362,00
57 SABETE — SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE BENS DE TERCEIROS LTDA. — Rua 9 de Julho n. 1330 — Araraquara — SP.	3.162	3.162,00
58 TORMEN DENSKI & COMPANHIA — Rua Barão de Cotegipe — Erechim — RS.	2.049	2.049,00
59 EMPRESA ZARDO LTDA. — Rua São Paulo s/n. — Erechim — RS.	574	574,00
60 VOLKSWAGEN DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S. A. — Estrada Marginal da Via Anchieta Km. 23,5 — São Bernardo do Campo — SP.	1.417.151	1.417.151,00
TOTAL SUBSCRITO	1.516.551	1.516.551,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 60 (sessenta) firmas acima mencionadas o Doutor Vicente Sampaio Góes Neto.

Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1969.

(aa) P. P. VICENTE SAMPAIO, GÓES NETO

NICOLAU LUNARDELLI — Presidente

VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Secretário

21.º CARTÓRIO DE NOTAS — Dr. Edgard Baptista Pereira
Rua Xavier de Toledo, 44 — S. Loja.

Reconheço por assemelhação as firmas supra de Vicente Sampaio Góes Neto e Nicolau Lunardelli.

São Paulo, 22 de janeiro de 1970 — Em test. B. A. D. S. da verdade. — (â) BENEDITO ANTÔNIO DUFRAZER SILVA, Escrevente Autorizado.

Selo Estadual pago por Verba.

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 1969. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1969.

N.º de Ordem	Nome e endereço dos subscritores	n.º de ações	Valor em NCr\$
01	NICOLAU LUNARDELLI — Alameda Franca n. 853 apto. 131 — São Paulo — SP.	114.563	114.563,00
02	FLAVIO PINHO DE ALMEIDA — Rua Carlos Ferreira n. 100 — São Paulo — SP.	24.600	24.600,00
03	PINHO GUIMARAES S. A. — COMISSARIA EXPORTADORA — Rua do Comércio n. 55 — 4o. andar — Santos — SP.	21.860	21.860,00
04	COMPANHIA AGRICOLA E COMERCIAL DE OSASCO — Rua Boa Vista n. 254 — 17o. andar conj. 1714 — São Paulo — SP.	17.780	17.780,00
05	PAULO FRAGA MOREIRA — Rua Gabriel dos Santos 475 — 9o. andar — São Paulo — SP.	3.602	3.602,00
06	JOAO BAPTISTA DA COSTA — Praça Antônio Prado n. 9 — 9o. andar — São Paulo — SP.	3.440	3.440,00
07	FLAPINAL S. A. — ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Rua Boa Vista n. 254 — 17o. andar conj. 1714 — São Paulo — SP.	3.164	3.164,00
08	ARION DO AMARAL CAMPOS — Rua Polonia n. 81 — São Paulo — SP.	2.916	2.916,00
09	VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Avenida São Gualter n. 1345 — São Paulo — SP.	2.836	2.836,00
10	RUBENS DE MORAES ALVER LIMA — Rua General Fonseca Telles n. 406 — São Paulo — SP.	2.540	2.540,00
11	MARCOS FÁBIO LION — Praça Moreira Cabral n. 71 — São Paulo — SP.	1.246	1.246,00
12	MARIA LEONIDIA MIRANDA PRADO FRAGA MOREIRA — Rua Gabriel dos Santos n. 475 — 9o. andar — São Paulo — SP.	1.214	1.214,00
13	RUY MESQUITA — Rua Augusta n. 465 — São Paulo — SP.	50	50,00
14	EDMUR DA COSTA PIMENTEL — Rua Luiz Gottschalk n. 175 — São Paulo — SP.	32	32,00
15	LUIZ CASSIO DOS SANTOS WERNECK — Rua Manduri n. 109 — São Paulo — SP.	32	32,00
16	EDOARDO DE CERQUEIRA CEZAR — Rua Valença n. 82 — São Paulo — SP.	32	32,00
17	ANDRÉ DE MELLO — Rua Rocha n. 268 — apto. 74 — São Paulo — SP.	30	30,00
18	WALDEMAR BIANCHI — Rua Francisco Dias Velho n. 1092 — São Paulo — SP.	30	30,00

19 PEDRO RIBEIRO — Rua Martinico Prado n. 305 — 10. andar — São Paulo — SP.	16	16,00
20 LUCIANO LUNARDELLI — Rua Bahia n. 71 — apto. 51-B — São Paulo — SP.	6	6,00
21 NICOLAU LUNARDELLI FILHO — Alameda Franca n. 853 — apto. 131 — São Paulo — SP.	6	6,00
T O T A L	200.000	200.000,00

CERTIFICAMOS que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.

NICOLAU LUNARDELLI — Presidente
VICENTE SAMPAIO GOES NETO — Secretário

21.º CARTÓRIO DE NOTAS — Dr. Edgard Baptista Pereira
Rua Xavier de Toledo, 44 — S. Loja.

Reconheço por assemelhação as firmas supra de Vicente Sampaio Góes Neto e Nicolau Lunardelli.

São Paulo, 22 de janeiro de 1970 — Em test. B. A. D. S. da verdade. — (a) BENEDITO ANTÔNIO DUFRAYER SILVA, Escrevente Autorizado.

Sêlo Estadual pago por Verba.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). — Belém, 27 de janeiro de 1970. — O funcionário.

Emolumentos NCr\$ 250,00 recolhidos ao Departamento de Receita Estadual.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 27 de janeiro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 11 (onze) fôlhas de ns. 871/891, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 228/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1970.

Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 253 — Dia — 31.1.70)

ESCRITURA PÚBLICA de alteração do contrato social de JORGE AGE & CIA., para admissão e retirada de sócios e sua transformação em duas Sociedades Anônimas, como abaixo melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à Rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Jorge Abrão Age, bra-

sileiro, desquitado, industrial; Miguel Abrão Age, brasileiro, casado, comerciante; Nelso Edir da Silva Age, brasileiro, casado, comerciante e industrial; Jorge Reinaldo da Silva Age, brasileiro, casado, comerciante; Antonio Augusto Batista Age, brasileiro, menor, impúbere, representado por seu pai primeiro outorgante Jorge Abrão Age; José Mattos Brito de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, Armênia da Glória Batista, brasileira, solteira, comerciante; Maria Angélica Batista Age, brasileira, casada, comerciante; Nelma Edila Age de Carvalho, brasileira, casada, comerciante; Joaquim Lemos de Souza, brasileiro, casado, advogado; e, Bernardus Johannes Vanden Berg, ho-

landês, comerciante, casado, todos domiciliados e residentes nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas disse-ram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados: — QUE, os cinco primeiros outorgantes Jorge Abrão Age, Miguel Abrão Age, Nelso Edir da Silva Age, Jorge Reinaldo da Silva Age e Antonio Augusto Batista Age, são os atualmente únicos componentes da Sociedade JORGE AGE & CIA., estabelecida nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, número 280, tendo a sua última alteração social datada de 11 de julho de 1968, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, sob o número 1.874/68, em 19 de julho de 1968, na qual o Capital da mesma sociedade foi elevado para Quatrocentos Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 400.600,00) distribuídos entre os cinco sócios acima indicados, pela seguinte forma: — Jorge Abrão Age, Duzentos e Noventa e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 296.444,00); Miguel Abrão Age, Trinta e Dois Mil e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos (NCr\$ 32.048,00); Nelso Edir da Silva Age e Jorge Reinaldo da Silva Age, com Cinquenta e Seis Mil e Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 56.084,00), na proporção de NCr\$ 28.042,00 para cada um; e, Antonio Augusto Batista Age, com Dezesseis Mil e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 16.024,00) capital esse devidamente integralizado; QUE, os cinco outorgantes e reciprocamente outorgados, deliberaram admitir à Sociedade os demais outorgantes e reciprocamente outorgados José Mattos Brito de Carvalho, Armênia da Glória Batista, Nelma Edila Age de Carvalho, Joaquim Lemos Gomes de Souza e Bernardus Johannes Vanden Berg. Que se retira da sociedade o outorgante e reciprocamente outorgado Miguel Abrão Age, cedendo a sua cota de capital no valor de NCr\$ 32.048,00 para o sócio

Jorge Abrão Age, considerando-se neste ato e ocasião embolsado de todos os seus haveres na referida sociedade, pelo que confere à mesma pessoa jurídica bem como os demais sócios pessoas físicas plena geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da mencionada sociedade e dos sócios permanentes, sob qualquer fundamento ou protesto, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta quitação boa, de paz, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, em qualquer tempo ou lugar; QUE em virtude da retirada e admissão dos sócios acima referidos, o capital da sociedade no valor de Quatrocentos Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 400.600,00) permanece o mesmo mas dividido entre os sócios da seguinte maneira: — Jorge Abrão Age, que tinha Trezentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 328.492,00) compreendendo sua quota de capital anterior e a que lhe foi cedida pelo sócio retirante Miguel Abrão Age, para a ter o capital de Cento e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos (NCr\$ 184.276,00); Nelso Edir da Silva Age, que tinha vinte e oito mil e quarenta e dois cruzeiros novos (NCr\$ 28.042,00) passa a ter Quarenta e Oito Mil e Setenta e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 48.072,00); Jorge Reinaldo da Silva Age, que tinha Vinte e Oito Mil e Quarenta e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 28.042,00) passa a ter Oito Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCr\$ 8.012,00); Antonio Augusto Batista Age, que tinha Dezesseis Mil e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 16.024,00) passa a ter Oito Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCr\$ 8.012,00); José Mattos Brito de Carvalho, passa a ter o capital de Setenta e Dois Mil Cento e Oito Cruzeiros Novos (NCr\$ 72.108,00); Armênia da Glória Batista, passa a ter o capital de Quarenta Mil e Sessenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 40.060,00); Maria Angélica Batista Age, passa a ter o capital de Dezesseis Mil e

Vinte e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 16.024,00); Nelma Edila Age de Carvalho passa a ter o capital de Oito Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 8.012,00); Joaquim Lemos Gomes de Souza, passa a ter o capital de Oito Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 8.012,00); e Bernardus Johannes Vanden Berg, passa a ter o capital de Oito Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 8.012,00); capital esse no valor de Quatrocentos Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 400.600,00) todo realizado, sendo que a integralização dos sócios admitidos foram realizados com a cessação feita pelos sócios, Jorge Abrão Age e Jorge Reinaldo da Silva Age; — QUE, os sócios que integram presentemente a sociedade JORGE AGE & CIA., atendendo a variedades dos negócios a que se dedica essa empresa e ao elevado valor do capital social deliberaram desdobrar a mesma sociedade transformando-a em duas (2) sociedades anônimas, sob as denominações de JORGE AGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., — "JACISA" e EMPRESA AMAZONICA DE COUROS S/A. — "EMACO", que se vão dedicar às atividades industriais da empresa, com suas máquinas e equipamentos, móveis, imóveis e utensílios; QUE ambas essas empresas para garantia dos seus credores assumem em partes iguais a responsabilidade solidária por todo o passivo social que exista e possam existir sem solução de continuidade das atividades desenvolvidas pela firma transformada, continuando seus negócios na forma estipulada pelo artigo 151 da lei de Sociedade Anônima; — Que a sociedade JORGE AGE — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. — "JACISA", passa a se reger pelos seguintes estatutos, aprovados pela unanimidade de seus sócios; — JORGE AGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. — "JACISA". — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objetivos e duração — Artigo Primeiro — Sob a denominação JORGE AGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. — "JACISA", fica constituída esta so-

ciudadé anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor; Artigo Segundo — A sociedade terá fôro e sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo manter e instalar filiais, depósitos, escritórios e outras dependências em qualquer lugar do país ou de estrangeiro a critério da Diretoria; — Artigo Terceiro — A sociedade terá duração por tempo indeterminado; — Artigo Quarto — A sociedade terá por objeto a industrialização e a comercialização de castanha, podendo explorar quaisquer outras atividades comerciais ou industriais lícitas, desde que convenha aos interesses sociais; — CAPÍTULO II — Do Capital e Ações — Artigo Quinto — O capital autorizado, na forma do que estabelecem os artigos quarenta e cinco (45) e seguintes, da lei número quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), é de Dois Milhões de Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000.000,00) dividido em quinhentas mil (500.000) ações ordinárias nominativas, e um milhão e quinhentas ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Hum Cruzeiro Novo (NCR\$ 1,00); — Parágrafo Único — O capital social atual, subscrito e realizado é de Duzentos Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 200.600,00), distribuídos entre os sócios da seguinte maneira: — Jorge Abrão Age, Noventa e Dois Mil Duzentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 92.276,00); — José Mattos Brito de Carvalho, Trinta e Seis Mil Cento e Oito Cruzeiros Novos (NCR\$ 36.108,00); Nelso Edir da Silva Age, Vinte e Quatro Mil e Setenta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 24.072,00); — Armênia da Glória Batista, Vinte Mil e Sessenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 20.060,00); — Maria Angélica Batista Age, Oito Mil e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 8.024,00); — Nelma Edila Age de Carvalho, Quatro Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 4.012,00); — Jorge Reinaldo da Silva Age, Quatro Mil e Doze Cruzeiros Novos

(NCR\$ 4.012,00); — Antônio Augusto Batista Age, Quatro Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 4.012,00); Joaquim Lemos Gomes de Souza, Quatro Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 4.012,00) — e Bernardus Johannes Vanden Berg, Quatro Mil e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 4.012,00); — Artigo Sexto — A emissão e colocação das ações será feita mediante deliberação da Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal, dentro do limite do capital autorizado; — Artigo Sétimo — As ações preferenciais não têm direito a voto, assegurando-lhes, entretanto, o dividendo mínimo de doze por cento (12%) ao ano, sobre o seu valor nominal e prioridade no reembolso do capital; — Parágrafo Único — As ações preferenciais fica assegurado prioridade no recebimento dos respectivos dividendos; Artigo Oitavo — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou certificados, sempre assinados por dois Diretores; — Artigo Nono — A integralização das ações será feita mediante pagamento de seu valor no ato da subscrição; — Parágrafo Único — Independentemente de prévia aprovação da Assembléia Geral a emissão de ações para integralização em bens ou em créditos; — Artigo Décimo — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando a respectiva emissão não se destinar a colocação, os acionistas terão direito à preferência proporcionalmente ao número de ações ordinárias que possuírem; — Parágrafo Único — Quando se tratar de emissões destinadas a colocação, não terão os acionistas direito de preferência ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo quarenta e seis (46), parágrafo terceiro letra "A e B", da lei 4.728 de 14 de julho de 1965; — Artigo 11. — A cada ação corresponderá um voto, nas deliberações da Assembléia Geral; — Artigo 12. — Nenhuma transferência poderá ser feita, sem que o acionista antes, informe expressamente à Diretoria, para que os acionistas sejam consultados. Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta, a transfe-

rência poderá ser efetivada, livremente, respeitadas as disposições legais; — Artigo 13. — A posse de uma ou mais ações da Sociedade, importa, desde logo, na aquiescência e aceitação, por parte dos acionistas, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das que forem, posteriormente, tomadas nas Assembléias Gerais; — Artigo 14. — Em todas as publicações e documentos que mencionar o capital da Sociedade, deverá sempre constar o montante integralizado; — CAPÍTULO III — Da Administração — Artigo 15. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada de três (3) membros, sem denominação, acionistas ou não eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos; — Parágrafo Primeiro — A investidura no cargo consumir-se-á com a posse, depois de caucionados cinquenta (50) ações da Sociedade; — Parágrafo Segundo — Os Diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária; — Parágrafo Terceiro — Findo o prazo de investidura os Diretores permanecerão em seu cargo, exercendo os respectivos mandatos até a eleição e posse da nova Diretoria; — Parágrafo Quarto — Ocorrido o impedimento, temporário, a Diretoria indicará entre si Dois o seu substituto temporário; — Parágrafo Quinto: — Ocorrido o impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, será convocada a Assembléia Geral para eleger o seu substituto para cumprir o resto de seu mandato; — Artigo 16. — Os Diretores distribuirão entre si os encargos da administração da empresa, competindo-lhes o exercício das atribuições que a lei lhe confere e especialmente: a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) Organizar o Regimento Interno e as normas de administração da Sociedade; c) aprovar as normas de administração de pessoal, os estudos

salariais, concessão de bônus e funções, fixando-lhes vencimentos, — d) Propor a Assembléa Geral a aplicação e distribuição dos lucros apurados na forma dos Estatutos Sociais; e) Conceder férias e licenças a Diretores; f) Convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com fiel observância da lei; g) Autenticar os livros exigidos pelas Sociedades Anônimas; h) Representar a Sociedade em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tanto, constituir procuradores; i) Elaborar o relatório anual das atividades da Sociedade, o qual deverá ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária; — j) Resolver todos os negócios da Sociedade que não se contenham na competência privativa da Assembléa Geral; — Artigo 17º. — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e as resoluções registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; — Artigo 18. — Todos os atos e instrumentos de qualquer natureza de que resultem ônus ou encargos para a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores em conjunto; Parágrafo Único — Os avais, fianças ou quaisquer garantias, só poderão ser concedidas quando se referirem a operações de interesse da sociedade, ficando nulas as concedidas a favor de terceiros; — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 19. — O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária acionistas ou não, podendo ser reeleitos; — Parágrafo Único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger; — Artigo 20. — O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas no artigo 127, do Decreto-Lei n.º 2627, de setembro de 1940, e as constantes da lei 4728, de julho de 1965, sendo as suas atribuições tomadas por maioria; — Capítulo V — Da Assembléa Geral — Artigo 21. — Quando legalmente

reunida, a Assembléa Geral representará, para todos os efeitos, a Sociedade, cabendo-lhe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões com observância da lei, aprovar ou retificar quaisquer atos de interesse da Sociedade; Artigo 22 — A Assembléa Geral será presidida por um dos Diretores ou Acionistas que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará, para constituição da mesa, um acionista que servirá de secretário; — Artigo 23 — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais por procuradores devidamente habilitados, através de instrumentos de mandato e que prove, também sua qualidade de acionista; — Artigo 24 — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão da Sociedade, não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas nas Assembléas Gerais; — Artigo 25 — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses de cada ano, na sede da Sociedade, mediante convocação na forma destes Estatutos e publicado na forma da lei, para exame e aprovação do Balanço, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, deliberando sobre a aplicação do lucro da Sociedade, procedendo à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal na época determinada por estes Estatutos e fixando-lhes suas respectivas remunerações; — Artigo 26 — A Assembléa Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessária, para tratar de assuntos especificados na convocação; — Parágrafo Único — A Assembléa Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Estatutos Sociais somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo dois terços (2/3) do capital social com direito a voto. — Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 27. — O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e

término no dia 31 de dezembro de cada ano; — Parágrafo Único — No fim de cada exercício social será levantado um Balanço Geral, para apuração dos resultados das operações, obedecidos os princípios da legislação sobre as sociedades anônimas e do disposto no presente estatuto; — Artigo 28 — Dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á, obrigatoriamente, e sob a rubrica de Reserva Legal, cinco por cento (5%), até o montante de vinte por cento (20%) do capital subscrito, cabendo à Assembléa Geral fixar a aplicação do saldo restante, mediante proposta da Diretoria; — Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo 29.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em lei; — Capítulo VIII — Das disposições Gerais — Artigo 30.º — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a lei das Sociedades Anônimas. — Ficam eleitos desde já, para comporem a primeira Diretoria, os acionistas — Jorge Abrão Age, Nelso Edir da Silva Age e José Mattos Brito de Carvalho, acima individualizados; — para comporem o Conselho Fiscal, ficam escolhidos para o primeiro exercício social os seguintes: — Membros efetivos — Vinicius Bahury de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedêlo Corrêa, número 142, apartamento 1.101; Alberto Castelo Branco Bendahan, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Campos Sales, número 36; e Antonio Fernandes Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, número 586, apartamento 901. Membros Suplentes: — Jaime José Pontes, brasileiro casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Apinagés, número 131; Isaac Abitibol, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente, à Avenida Braz de Aguiar, número 85, 3.º andar; e Altino Tavares Pinheiro, brasileiro, casado,

comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, número 579. — Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que a sociedade decorrente da sociedade transformada EMPRESA AMAZONIA DE COUROS S/A. — "EMACO", integrada pelos mesmos sócios se regerá pelos seguintes estatutos: — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objetivos e duração — ARTIGO PRIMEIRO — Sob a denominação de EMPRESA AMAZONIA DE COUROS S/A. — "EMACO", fica constituída esta sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor; — ARTIGO SEGUNDO — A sociedade terá fôro e sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo manter e instalar filiais, depósitos, escritórios e outras dependências em qualquer lugar do País ou do estrangeiro a critério da Diretoria; — ARTIGO TERCEIRO — A sociedade terá duração por tempo indeterminado; — ARTIGO QUARTO — A sociedade terá por objeto a industrialização e a comercialização de couros, podendo explorar quaisquer outras atividades comerciais ou industriais lícitas, desde que convenha aos interesses sociais; — CAPÍTULO II — Do capital e ações — ARTIGO QUINTO — O capital autorizado, na forma do que estabelecem os artigos quarenta e cinco (45) e seguintes, da lei número quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), é de Dois Milhões de Cruzeiros Novos (NCr\$ 2.000.000,00), dividido em quinhentas ações ordinárias, nominativas e hum milhão e quinhentas mil (1.500.000) ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Hum Cruzeiro Novo NCr\$ 1,00); — PARAGRAFO ÚNICO — O capital social atual, subscrito e realizado é de duzentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 200.000,00), distribuídos entre os sócios da seguinte maneira: — Jorge Abrão

Age, noventa e dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 92.000,00); José Mattos Brito de Carvalho, trinta e seis mil cruzeiros novos (NCR\$ 36.000,00); Nelso Edir da Silva Age, vinte e quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 24.000,00); Armênia da Glória Batista, vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00); Maria Angelica Batista Age, oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00); Nelma Edila Age de Carvalho, quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 4.000,00); Jorge Reinaldo da Silva Age, quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 4.000,00); Antonio Augusto Batista Age, quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 4.000,00); Joaquim Lemos Gomes de Souza, quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 4.000,00); Bernardus Johannes Wanden Berg, quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 4.000,00); — ARTIGO SEXTO — A emissão e colocação das ações será feita mediante deliberação da Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal, dentro do limite do capital autorizado; — ARTIGO SÉTIMO — As ações preferenciais não tem direito a voto, assegurando-lhes, entretanto, o dividendo mínimo de doze por cento (12%) ao ano, sobre o seu valor nominal e prioridade no reembolso do capital; — PARÁGRAFO ÚNICO — As ações preferenciais fica assegurada prioridade no recebimento dos respectivos dividendos; ARTIGO OITAVO — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou certificados, sempre assinados por dois Diretores; — ARTIGO NONO — A integralização das ações será feita mediante pagamento de seu valor, no ato da subscrição; — PARÁGRAFO ÚNICO — Independentemente de prévia aprovação da Assembléa Geral a emissão de ações para integralização em bens ou em créditos; — ARTIGO DÉCIMO — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando a respectiva emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão direito à preferência proporcionalmente ao número de ações ordinárias que possuírem; — PA-

RAGRAFO UNICO — Quando se tratar de emissões destinadas a colocação, não terão os acionistas direito de preferência ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo quarenta e seis (46), parágrafo terceiro, letras "A e B", da lei 4728, de 14 de julho de 1965; ARTIGO 11.º — A cada ação corresponderá um voto, nas deliberações da Assembléa Geral. — ARTIGO 12.º — Nenhuma transferência poderá ser feita, sem que o acionista antes informe expressamente à Diretoria, para que os acionistas sejam consultados. Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta, a transferência poderá ser efetivada livremente, respeitadas as disposições legais; — ARTIGO 13.º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa, desde logo, na aquiescência e aceitação, por parte dos acionistas, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das que forem, posteriormente tomadas nas Assembléas Gerais; — ARTIGO 14.º — Em todas as publicações e documentos que mencionar o capital da Sociedade, deverá sempre constar o montante integralizado; — CAPITULO III — Da administração — ARTIGO 15.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada de três (3) membros, sem denominação, acionistas ou não eleitos pela Assembléa Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos; — PARÁGRAFO PRIMEIRO — A investidura no cargo consumar-se-á com a posse, depois de caucionada cinquenta (50) ações da sociedade; — PARÁGRAFO SEGUNDO — Os Diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária; — PARÁGRAFO TERCEIRO — Findo o prazo de investidura, os Diretores permanecerão em seus cargos, exercendo os respectivos mandatos até a eleição e posse da nova Diretoria; — PARÁGRAFO QUARTO — Ocorrendo o impedimento temporário, a Diretoria indicará entre os dois Diretores o seu substituto temporário; — PARÁGRAFO

QUINTO — Ocorrendo o impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, será convocada a Assembléa Geral para eleger o seu substituto para cumprir o resto de seu mandato; — ARTIGO 16.º — Os Diretores distribuirão entre si os encargos da administração da empresa, competindo-lhes o exercício das atribuições que a lei lhe confere e especialmente a cumprir e fazer cumprir os Estatutos sociais e as deliberações das Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) Organizar o Regimento Interno e as normas de administração da Sociedade; c) Aprovar as normas de administração de pessoal, os estudos salariais, concessão de bônus e funções, fixando-lhes vencimentos; d) Propor à Assembléa Geral a aplicação e distribuição dos lucros apurados na forma dos Estatutos Sociais; e) Conceder férias e licenças a Diretores; f) Convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com fiel observância da Lei; g) Autenticar os livros exigidos pelas Sociedades Anônimas; h) Representar a Sociedade em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tanto, constituir procuradores; i) Elaborar o relatório anual das atividades da Sociedade, o qual deverá ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária; j) Resolver todos os negócios da Sociedade que não se contenham na competência privativa da Assembléa Geral; ARTIGO 17.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e as resoluções registradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria; — ARTIGO 18.º — Todos os atos e instrumentos de qualquer natureza de que resultem ônus ou encargos para a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores; — PARÁGRAFO ÚNICO — Os avais, fianças ou quaisquer garantias, só poderão ser concedidas quando se referirem a operações de interesse da sociedade, ficando nulas as concedidas a favor de terceiros; — CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal — ARTIGO

19.º — O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, acionistas ou não, podendo ser reeleitos; — PARÁGRAFO ÚNICO — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger; — ARTIGO 20.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas no artigo 17.º do Decreto lei número 2627, de setembro de 1940 e as constantes da Lei 4728, de julho de 1965, sendo as suas atribuições tomadas por maioria; — CAPITULO V — Da Assembléa Geral — ARTIGO 21.º — Quando legalmente reunida, a Assembléa Geral representará, para todos os efeitos, a sociedade, cabendo-lhe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões com observância da lei, aprovar ou retificar quaisquer atos de interesse da Sociedade; — ARTIGO 22.º — A Assembléa Geral presidida por um dos Diretores ou Acionistas que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará para constituição da mesa, um acionista que servirá de secretário; — ARTIGO 23.º — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais, por procuradores devidamente habilitados, através de instrumentos de mandato e que prove, também sua qualidade de acionista; — ARTIGO 24.º — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão da Sociedade, não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas nas Assembléas Gerais; — ARTIGO 25.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses de cada ano, na sede da sociedade, mediante convocação na forma destes Estatutos e publicado na forma da lei, para exame e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, deliberando sobre a aplicação do lucro da sociedade, proce-

diendo à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal na época determinada por estes Estatutos e fixando-lhes suas respectivas remunerações; — ARTIGO 26.º — A Assembléa Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessária, para tratar de assuntos especificados na convocação: — PARAGRAFO ÚNICO — A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos Sociais, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo dois terços (2/3) do capital social com direito a voto; — CAPITULO VI — do exercício social — ARTIGO 27.º — O exercício social terá início no dia 1.º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano; PARAGRAFO ÚNICO — No fim de cada exercício social será levantado um Balanço Geral para apuração dos resultados das operações, obedecidos os princípios da legislação sobre as sociedades anônimas e do disposto no presente estatuto; — ARTIGO 28.º — Dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á, obrigatoriamente e sob a rubrica de Reserva Legal, cinco por cento (5%), até o montante de vinte por cento (20%) do capital subscrito, cabendo à Assembléa Geral fixar a aplicação do saldo restante, mediante proposta da Diretoria; — CAPITULO VII — Da liquidação — ARTIGO 29.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em lei; — CAPITULO VIII — Das disposições Gerais — ARTIGO 30.º — Os casos omissos neste Estatutos serão regulados e decididos de acôrdo com a lei das Sociedades Anônimas. — Ficam eleitos desde já, para comporem a primeira Diretoria, os Acionistas: — Jorge Abrão Age, Nelso Edir da Silva Age e José Mattos Brito de Carvalho, acima individualizados; para comporem o Conselho Fiscal, ficam escolhidos para o primeiro exercício social os seguintes: Membros efetivos — Vinícius Bahury de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta

cidade, à avenida Serzedelo Corrêa, número 142, — apartamento número 1101; — Alberto Castelo Branco Bendahan, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Campos Sales, número 36; Antonio Fernandes Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, número 586, apartamento 901; Membros Suplentes — Jaime José Pontes, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Apinagés, número 131; Isaac Abitibol, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Braz de Aguir, número 85 3.º andar; e, Altino Tavares Pinheiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Generalissimo Deodoro número 579; — Disseram mais que havendo sido feito um balanço geral da empresa JORGE AGE & CIA. por esse balanço ficaram completamente distintos os bens que integram o patrimônio de uma e de outra sociedade, mas embora sejam os mesmos acionistas que integram quer uma sociedade anônima quer a outra, renovam a responsabilidade que solidariamente as duas sociedades assumem para com terceiros em relação aos débitos normais que toda a sociedade assume na sua vida ordinária, como sucessoras que são da firma transformada; — Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever os documentos seguintes: Instituto Nacional de Previdência Social. Certificado de Regularidade de Situação. Certificado n.º RPAA — 1578/69. Ressalvado o direito de cobrar qualquer débito que, porventura venha a ser apurado certifico na conformidade do artigo 141 da lei n.º 3807 de 26/8/60, com a nova redação dada pela Dec. Lei n.º 66, de 21/11/66 que a Empresa abaixo está

em situação regular perante a Previdência Social no corrente exercício. Local e data. Belém, 21 de julho de 1969. Assinatura: Itamar J. Barros. Firma ou razão social da empresa — JORGE AGE & CIA. n.º da matrícula 12-501-0301. Domicílio da Empresa: Rua 15 de Novembro n.º 280. Belém, Pa. Chapa do carro 7.408-PA. Finalidade do certificado — Para qualquer dos fins previstos nas alíneas A a H do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60368 de 11/03/69. — Impresso o escudo nacional Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal em Belém. Certidão número — 08400. Pessoa Jurídica. Certidão Negativa do Imposto de Renda. Firma ou razão social da requerente — JORGE AGE & CIA. Domicílio da requerente — Rua 15 de Novembro, 280. Comercial — Belém 14.84. Tipo da firma ou sociedade Sociedade em nome coletivo. Data do início do negócio Abril de 1947. Ramo do negócio — Indústria. Espécie de atividade Beneficiamento couro e castanha. n.º e data do registro na J.C. 342/47. n.º de insc. no C.G.C. 04-910-287. Fim expresso que se destina a certidão requerida. Alteração do Contrato Social. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da firma ou sociedade acima caracterizada, certifico que, em nome da requerente, não existe débito em aberto do Imposto de Renda e seus adicionais, até a presente data, nesta Repartição. Estampado o carimbo — D.R.F. — S.A. Seção de Contrôlo de Lançamento. — Belém, 29.12.1969. Severino Lira Neiva — Chefe. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos

Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Belém, 29 de dezembro de 1969. (aa) Jorge Abrão Age; Miguel Abrão Age; Nelso Edir da Silva Age; Jorge Reinaldo da Silva Age; Jorge Abrão Age; José Mattos Brito de Carvalho; Armênia da Glória Batista; Maria Angélica Batista Age; Nelma Edila Age de Carvalho; Joaquim Lemos de Souza; Bernardus Johannes Wanden Berg. — Testemunhas: Alírio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Nada mais se continha em a referida escritura e documento, aqui bem fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data no princípio declarada; — 29 de dezembro de 1969. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

Belém, 29 de dezembro de 1969.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício.

Junta Comercial

Emolumentos NCr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos).

Belém, 22 de janeiro de 1970.

a) Illegível

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Escritura de Alteração em 5 vias, foi apresentada no dia 23 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo 9 (nove) folhas de ns. 676/684, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 202/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de janeiro de 1970. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n.º 258 — Dia: 31.01.70).

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A

CARTA PATENTE Nº 736 DE OUTUBRO DE 1947 - C. G. C. 04.911.459

MATRIZ: Rua 15 de Novembro, 263 - Belém - Pará

AGENCIAS: Urbana: Pres. Vargas - Belém - Pará

Tomé-Açu - Tomé-Açu - Pará

Manaus - Manaus - Amazonas

São Luiz - São Luiz - Maranhão

Recife - Recife - Pernambuco

Brasília - Brasília - Distrito Federal

CAIXA POSTAL Nº 8 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: Bancomerpar

Balanco Geral em 31 de Dezembro de 1969

PASSIVO

NÃO EXIGIVEL	
Capital:	1.298.290,00
De Domiciliados no País	1.710,00
De Domiciliados no Exterior	1.300.000,00
Jorção Monetária do Ativo	60.988,37
Reservas e Fundos	163.137,84
	1.524.126,21
EXIGIVEL	
Depósitos:	20.516.593,97
A vista e a Curto Prazo:	718.761,22
Do Público	21.235.355,19
De Entidades Públicas	
A Médio Prazo:	2.085,94
Do Pouco a Prazo Fixo	1.023.208,46
3/Correção Monetária	1.025.294,40
Total dos Depósitos	22.260.649,59
Outras Exigibilidades	2.170.675,80
Cheques e Documentos a liquidar	2.360.501,56
Ordens de Pagamento	2.081.466,21
Correspondentes no País	1.531.329,26
Departamentos no País	159.038,10
Outras Contas	8.303.010,93
Obrigações Especiais	65.583,80
Recebimento p/conta do Tesouro Nacional	
descontos e Empréstimos no Banco Central	841.835,73
Imposto s/Operações Financeiras	41.936,39
Outras Contas	86.504,31
	1.035.860,23
	31.599.520,75
RESULTADO PENDENTE	124.978,52
Rendas de Exercício Futuro	19.102,52
Lucros e Perdas	1.963.826,03
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	NCr\$ 35.231.554,03

ATIVO

DISPONIVEL	4.911.225,67
Empréstimos:	
A Produção	4.619.515,50
Ào Comércio	5.312.611,54
A Atividades Não Especificadas	4.966.901,61
Total dos Empréstimos	14.899.028,65
Outros Créditos:	1.810.782,29
Banco Central - Recolhimentos	3.489.522,24
Cheques, Documentos e Ordens em Com- pensação e a Receber	58.945,54
Créditos em Liquidação	270.990,14
Correspondentes no País	4.518.600,67
Departamentos no País	642.113,22
Outras Contas	10.790.954,10
Valores e Bens	
Títulos a Ordem do Banco Central	922.626,24
Ações e Obrigações e Títulos Estaduais e Federais	20.095,32
	942.661,56
	26.632.644,31
IMOBILIZADO	
Imóveis de Uso e Reavaliação	904.366,41
Móveis e Utensílios	392.348,38
Almoxarifado	64.423,23
RESULTADO PENDENTE	1.361.138,02
Despesas de Exercício Futuro	362.720,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	1.963.826,03
	NCr\$ 35.231.554,03

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
Em 31 de Dezembro de 1969

Despesas Operacionais		Rendas Operacionais	
Despesas de Juros, Comissões e Câmbio	193.843,61	Juros e Comissões	1.178.196,42
Despesas Administrativas		Outras Rendas	320.591,29
Pessoal, Encargos Sociais, Material Expediente e Despesas Gerais	1.168.828,08		
Impostos	40.926,92		
Amortização do Ativo			
Imóveis de Uso, Móveis e Utensílios e Almoxxarifado	19.684,38		
	<u>1.423.282,99</u>		
Reservas	3.770,73		
Porcentagem da Diretoria	7.541,47		
Dividendos a Acionistas	45.000,00		
Saldo a Disposição da Assembléia Geral	19.102,52		
	<u>NCr\$ 1.498.697,71</u>		<u>NCr\$ 1.498.697,71</u>

Belém, 31 de Dezembro de 1969.

(aa) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Diretor-Presidente
ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — Diretor-Vice-Presidente
ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor
ALEXANDRINO G. MOREIRA — Diretor

Conselho Fiscal
LUIZ FRAZÃO
JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
MÁRIO NICOLAU LEAL MARTINS

JOSE MARIA DA GRAÇA CRUZ — Contador CRC — Pa. n. 2060

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A., cumprindo os dispositivos da Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 e dos Estatutos, procederam ao exame dos livros, documentos e Balanços, bem como da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao 2º Semestre de 1969, achando tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente Parecer, para os efeitos legais.

(aa) LUIZ FRAZÃO
JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
MÁRIO NICOLAU LEAL MARTINS

Belém, 31 de dezembro de 1969.

(Ext. Reg. n. 256 — Dia — 31.1.70)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Ata da reunião da diretoria da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, realizada no dia 30 de dezembro de 1969.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,00 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, número 351 — conj. 402, nesta Capital, reuniu-se a diretoria da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA. Tomando a Presidência da reunião, o senhor Amador Aguiar — Diretor Presidente, informou que o motivo da presente reunião era para deliberar sobre a retificação e ratificação de um equívoco havido no Bolétim de subscrição particular de 43.000 (quarenta e três mil) ações ordinárias de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA subscritas com recursos próprios e no valor foi declarado como sendo NCr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros novos), quando o correto é NCr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros novos) como consta no corpo da ata da reunião realizada dia 12 de setembro de 1969. Com a palavra, o senhor Josef Levente Miklos, declara que se trata de simples retificação que equívoco de somenos importância, e propunha aprovação da retificação e ratificação do valor de NCr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros novos) ficando assim correto e perfeito o que já foi aprovado pela reunião da Diretoria em 12 de setembro de 1969. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 30 de dezembro de 1969.

(aa) **Amador Aguiar**
Diretor Presidente
Mário Coelho Aguiar
Diretor Superintendente
Josef Levente Miklos
Diretor Técnico
É a presente, cópia autêntica da lavratura original em li-

vro próprio, sendo dela extraídas (5) cinco vias de igual teor.

Belém, 30 de dezembro de 1969.

(a) **Mário Coelho Aguiar**
Diretor Superintendente

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 10,00 recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em oito (8) vias foi apresentada no dia vinte e sete (27) de janeiro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 765 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 225/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de janeiro de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 262 — Dia — 31.1.1970)

NAHONIRMAO COMERCIO S. A.
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sito à Rua 13 de Maio, 220, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, e C, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de janeiro de 1970.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 263 — Dias — 31.1, 3 e 5.2.70)

PEDRO CARNEIRO S. A. INDUSTRIA E COMERCIO
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Travessa Campos Sales, 63 — 11o. andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1944, referentes ao

exercício social encerrado em 30 de novembro de 1969.

Belém, 26 de janeiro de 1970.
Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Diretor Presidente
Irapuan de Pinho Salles Filho
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 234 — Dias — 29, 30 e 31.1.70)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S. A.**AVISO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no art. 99 da lei n. 2627, de 26.09.1940, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31.12.1969, em nossa sede social à Travessa Magno de Araújo n. 473, nesta cidade.

Belém, 27 de janeiro de 1970.
Jacob M. Benzecry
Diretor
(Ext. Reg. n. 225 — Dias — 29, 30 e 31.1.70)

USINA PROGRESSO S. A.**AVISO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no art. 99, da lei 2627, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Belém, 27 de janeiro de 1970.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 231 — Dias — 29, 30 e 31.1.70)

TECEFIL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sito à Rua João Alfredo n.º 93, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, e C, do Decreto Lei n.º 2627 de 26.09.1940.

Belém, 20 de janeiro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 238. — Dias 29, 30 e 31.1.70)

PEIXOTO GONÇALVES. NAVEGAÇÃO S. A.**AVISO AOS ACIONISTAS**

A Diretoria de Peixoto Gonçalves, Navegação S. A., comunica aos Senhores Acionistas, que se acha aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de hoje, a subscrição preferencial pelos atuais Acionistas do aumento de Capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19.01.70. Os interessados deverão procurar o escritório da Sociedade, à Praça Barão de Guajará n. 39 — altos, no horário de expediente.

Belém, 23 de janeiro de 1970.
(Ext. Reg. n. 226 — Dias — 29, 30 e 31.1.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**(*) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ****EDITAL****Convocação para Eleição**

Face à Decisão n. 20/69 do Plenário na XV Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 a 7 de dezembro de 1969, que anulou a eleição que deveria eleger a Diretoria deste Conselho Regional e pelo presente edital, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho Regional de Odontologia de acordo com o artigo 39 do Regimento Eleitoral aprovado em Reuniões Plenárias do Conselho Federal de Odontologia, nos dias: 27/28/2 e 1/3/1969, convoco os Cirurgiões Dentistas inscritos e registrados neste Conselho, a votarem para eleger a nova diretoria definitiva deste Conselho Regional de Odontologia, em Assembléia Geral a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 1970, em sua sede provisória, à travessa 1o de Março, 169, 2o. andar sala 206, cuja votação será das 9 horas da manhã até às 18 horas.

O voto é obrigatório, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

Por falta injustificada à eleição, incorrerá o eleitor faltoso na multa de um salário mínimo da região, que será cobrada a critério deste Conselho.

Concorrerá a chapa da eleição anterior que está assim constituída:

MEMBROS EFETIVOS:

Dr. Ronald Moraes de Aguiar
Dr. Nelson Rodrigues Pires
Dr. Almir Novaes Coutinho
Dr. Elias de Souza Gorayeb
Dr. Orivaldo Araújo Pontes

MEMBROS SUPLENTE:

Dra. Thereza Cristina Pinto Simas
Dr. Antônio Valmir Canto Salgado
Dr. José Vicente Calandrini de Azevedo
Dr. Sidney Fernando Gonçalves de Brito
Dr. Haroldo Ubirajara de Almeida

Nesta mesma reunião de Assembléia Geral, de acordo com a Decisão n. 52/69, na forma do item V do artigo 20 e artigo 21, parágrafo único da Lei n. 4.324/14.4.1964, serão eleitos para:

DELEGADO ELEITOR:

Dr. João Barbosa Pinheiro

SUPLENTE DE DELEGADO — ELEITOR:

Dr. Orlando do Nascimento Lima

Os Cirurgiões-Dentistas que se encontrarem, fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício, com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

Para exercer o voto, é obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade do Conselho Regional.

A eleição é para o biênio de 1970/71.

Belém, 15 de janeiro de 1970.

Dr. JOÃO CARLOS DE MIRANDA SILVA

Secretário do C.R.O. — Pa.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 21.710, de 23.1.70.

(T. n. 15.752. Reg. n. 156 — Dia — 31.1.70)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ Conselho Administrativo

CONTRATO de empréstimo para financiamento que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-Lei n. 13 de 8 de maio de 1969,

com sede nesta cidade à Praça da República, andar térreo do Edifício Costa Leite, representado por seu Presidente, General R—1 Rubens Luzio Vaz, daqui por diante designado simplesmente Montepio, e A. F. Coêlho Construções e Comércio S. A., estabelecida nesta capital à Rua 28 de Setembro, n. 22, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 0489697 e no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda sob o n. 32024, credenciada Iniciador do Banco Nacional da Habitação sob

o n. 12/443, doravante designada Iniciador representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Farias Coêlho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado o presente contrato de empréstimo para financiamento, sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem como objeto a concessão pelo Montepio ao Iniciador, de empréstimo destinado exclusivamente à execução de projeto em partes desmembradas do terreno de propriedade do primeiro, fazendo frente para as Avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral (antiga Rua do Fio), compreendendo a construção e respectivas obras de urbanização de 112 (cento e doze) apartamentos, sendo quarenta e oito do tipo "I", estimado cada um em 720,00 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, e sessenta e quatro do tipo "H", estimado cada um em 464,00 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, equivalentes, respectivamente, a NCr\$ 28.742,40 e NCr\$ 18.522,88, de acordo com o contrato de construção celebrado entre as partes contratantes em 4 de dezembro de 1969, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empréstimo concedido pelo Montepio, acrescido do valor do terreno, será aplicado pelo Iniciador no atendimento de 35,56% do valor de cada apartamento tipo "I", correspondentes a NCr\$ 10.219,52, e 16,90% do valor de cada apartamento tipo "H", correspondentes a NCr\$ 3.129,72, cabendo ao Iniciador obter, por sua conta e risco, do Banco Nacional da Habitação, a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parte de cada apartamento financiada pelo Montepio, inclusive terreno, terá valor fixo e irredutível, sobre ela não incidindo atualização do valor monetário durante a construção e até a entrega das unidades habitacionais aos adquirentes, desde que estes sejam indica-

dos ao Iniciador pelo Montepio, de acordo com a Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do contrato de construção a que se refere a Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

Valor do Empréstimo

O valor total do empréstimo, excluído o valor do terreno, é de NCr\$ 594.517,44 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e dezesseis cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), e não será corrigido monetariamente nas datas dos respectivos desembolsos.

CLAUSULA TERCEIRA

Desembolso do Empréstimo

O empréstimo será concedido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de NCr\$ 59.451,74 (cincoenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e setenta e quatro centavos) cada uma, no dia 20 (vinte) dos meses de janeiro a outubro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação de cada parcela do empréstimo, exceto a primeira, só será feita após a comprovação perante o Montepio de que a anterior foi efetivamente aplicada na construção das unidades habitacionais a que se destinam.

CLAUSULA QUARTA

Início da Execução do Projeto

O Iniciador obriga-se a iniciar efetivamente a construção dentro de dez dias corridos a contar da liberação da primeira parcela do empréstimo concedido pelo Montepio.

CLAUSULA QUINTA

Fiscalização da Obra

Fica assegurado ao Montepio o direito de fiscalizar a execução da obra, por intermédio de representantes credenciados, comprometendo-se o Iniciador a permitir-lhes o acesso a todas as dependências do canteiro de obras bem como aos documentos com ela relacionados, prestando-lhes, ainda, todos os esclarecimentos pertinentes que lhe forem solicitados.

CLAUSULA SEXTA

Seguro Contra Danos Físicos

O Iniciador compromete-se a segurar a obra contra danos físicos cobertos pela Apólice Comprehensiva Especial

para o Plano Nacional da Habitação, por valor nunca inferior ao do total do empréstimo, instituindo beneficiário o Montepio.

CLAUSULA SÉTIMA**Seguro de Crédito**

O presente contrato terá cobertura da Apólice do Seguro de Crédito Interno para o Banco Nacional da Habitação, correndo por conta do Iniciador o pagamento do respectivo prêmio.

CLAUSULA OITAVA**Pagamento Parcelado da Dívida**

O pagamento da dívida relativa ao empréstimo, que ora é confessada pelo Iniciador, será feito parceladamente, nas datas e montantes previstos no cronograma de desconto das cédulas hipotecárias integrante do contrato de Promessa de Compra de Hipotecas, pertinentes ao projeto, entre o Banco Nacional da Habitação e o Iniciador e, conseqüentemente, deste Instrumento, mediante depósito em dinheiro ou por sub-rogações parciais, para as unidades vendidas, do débito do Iniciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concordância do Montepio com a sub-rogação, para os respectivos adquirentes, da parcela do débito correspondente a cada unidade habitacional, será dada, de forma expressa, em cada caso individual, não se comprometendo o Montepio a autorizarla se o adquirente não for contribuinte do seu seguro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela da dívida relativa a cada apartamento, inclusive terreno, será corrigida monetariamente e acrescida dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, se o adquirente não for contribuinte do Montepio ou servidor público do Estado, assim considerados os de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista.

CLAUSULA NONA**Vencimento do Contrato**

O vencimento deste contrato é de 30 de outubro de 1970 e, porque haverá ele de coincidir com o da Promessa de Compra de Hipotecas, entre o Banco Nacional da Habitação e o Iniciador, será automaticamente transferi-

do de acordo com o vencimento do mesmo, inclusive eventuais prorrogações.

CLAUSULA DÉCIMA**Vencimento Antecipado da Dívida**

A dívida se vencerá antecipadamente, podendo o Montepio exigir o seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: a) se o Iniciador ceder ou transferir a terceiros seus direitos ou obrigações; b) se o Iniciador transgredir quaisquer das cláusulas deste contrato ou do contrato de construção a que se refere a cláusula primeira; c) se contra o Iniciador for movida qualquer ação ou execução; ou decretada qualquer medida judicial que de algum modo afete as garantias dadas ao Montepio; d) se o Iniciador paralizar a obra por mais de sessenta dias consecutivos sem motivo justo à critério do Montepio; e) se o Iniciador deixar de apresentar, no prazo contratual projeto ao BNH para obtenção de financiamento para a construção; f) se o Iniciador revelar desinteresse ou omitir-se no cumprimento de exigências do BNH para que o projeto possa ser aprovado.

CLAUSULA DÉCIMA**PRIMEIRA****Pena Convencional**

Se o Montepio tiver de recorrer aos meios contenciosos para defender os seus direitos relativos a este contrato, terá direito, se vendedor, a pena convencional irradutível de dez por cento do valor do empréstimo, inclusive despesas, feita a correção monetária.

CLAUSULA DÉCIMA**SEGUNDA****Garantias**

Toda a maquinária e equipamento do Iniciador assim como os materiais empregados na execução das obras ou dos serviços a ela pertinentes, serão considerados garantia do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste contrato, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia e expressa autorização do Montepio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para validade do presente contrato o Iniciador obriga

se a apresentar ao Montepio dentro do prazo de dez dias, a partir desta data, instrumento de fiança passado por fiador idôneo que venha a ser aceito pelo Montepio, no qual o declarante consigne, expressamente, conhecer todos os termos e condições deste contrato, obrigando-se como fiador e principal pagador solidária e incondicionalmente responsável pelo pagamento de todas as obrigações assumidas pelo Iniciador, com resúncia expressa aos favores do artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Iniciador constitui o Montepio seu mandatário com poderes especiais e irrevogáveis, que exercerá quando se lhe aprover, para receber do Banco financiador do projeto, qualquer que ele seja, as parcelas de refinanciamento do Banco Nacional da Habitação, podendo pagar-se dos créditos que tiver de receber do Iniciador, relativamente a este contrato, creditando-lhe os saldos que a seu favor forem apurados.

CLAUSULA DÉCIMA**TERCEIRA****Classificação Orçamentária**

O empréstimo concedido por este contrato correrá à conta da verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Obras do Serviço Imobiliário; 01.00 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, do Orçamento do Montepio do exercício de 1970 corrente, na qual fica desde logo empenhada.

CLAUSULA DÉCIMA**QUARTA****Dispensa de Caução**

O Montepio, reconhecendo a idoneidade administrativa, econômica e financeira do Iniciador dispensa-o da caução relativa a este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA**QUINTA****Fôro do Contrato**

O fôro do presente contrato é o da cidade de Belém, renunciando ambas as partes contratantes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, por si e seus sucessores em cinco

vias, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 5 de janeiro de 1970.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Antonio Farias Coelho

Francisco Xavier da Cunha

Testemunha

Marilene Pantoja Bogéa

Testemunha

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Rubens Luzio Vaz, Antonio Farias Coelho Francisco Xavier da Cunha e Marilene Pantoja Bogéa

Belém, 27 de janeiro de 1970.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

Jacinto Vasconcellos Moreira de Castro

Tableião Vitalício

(Ext. Reg. n. 259 — Dia 31—1—970)

Conselho Administrativo

CONTRATO de empréstimo para financiamento que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S.A.

O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-Lei n. 13 de 8 de maio de 1969, com sede nesta cidade à Praça da República, andar térreo do Edifício Costa Leite, representado por seu Presidente, General R—1 Rubens Luzio Vaz, daqui por diante designado simplesmente MONTEPIO, e CONTERPA — Construções Terraplenagem e Pavimentação S.A., com sede nesta Capital à Rua Santo Antonio, n. 432 — 12º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 0489952 e no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda sob o número 032029, credenciada Iniciador do Banco Nacional da Habitação sob o número 12/441, doravante designada Iniciador, representada por seu Diretor, Engenheiro José M. de Amorim Lopes,

brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade têm ajustado o presente Contrato de empréstimo para financiamento, sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA**Objeto**

O presente Contrato tem como objeto a concessão pelo Montepio ao Iniciador, de empréstimo destinado exclusivamente à execução do projeto, em partes desmembradas do terreno de propriedade do primeiro, fazendo frente para as Avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral (antiga Rua do Fio), compreendendo a Construção e respectivas obras de urbanização de 100 (cem) apartamentos sendo 36 (trinta e seis) do Tipo "I", estimado cada um em 720,00 Unidades Padrão de Capital de Banco Nacional da Habitação, e 64 (sessenta e quatro) do Tipo "H", estimado cada um em 464,00 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, equivalentes respectivamente, a NCr\$ 28.742,40 e NCr\$ 18.522,98, de acordo com o Contrato de construção celebrado entre as partes contratantes em 4 de dezembro de 1969, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empréstimo concedido pelo Montepio, acrescido de valor do terreno, será aplicado pelo Iniciador no atendimento de 35,56% do valor de cada apartamento tipo "I" correspondentes a NCr\$ 10.219,52 e 16,90% do valor de cada apartamento tipo "H", correspondentes a NCr\$ 3.129,73, cabendo ao Iniciador obter, por sua conta e risco, do Banco Nacional da Habitação, a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parte de cada apartamento financiada pelo Montepio, inclusive terreno, terá valor fixo e irrevogável, sobre ela não incidindo atualização do valor monetário durante a construção e até a entrega das unidades habitacionais aos adquirentes, desde que estes sejam indicados ao Iniciador pelo Montepio, de acordo com a cláusula terceira parágrafo primeiro, do Contrato de construção a que

se refere a cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA**Valor do Empréstimo**

O valor total do empréstimo, excluído o valor do terreno é de NCr\$ 482.262,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros novos) e não será corrigido monetariamente nas datas dos respectivos desembolsos.

CLAUSULA TERCEIRA**Desembolso do Empréstimo**

O empréstimo será concedido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de NCr\$ 48.226,20 (quarenta e oito mil duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte centavos), no dia 20 (vinte) dos meses de janeiro a outubro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação de cada parcela do empréstimo, exceto a primeira, será feita após a comprovação perante o Montepio de que a anterior foi efetivamente aplicada na construção das unidades habitacionais a que se destinam.

CLAUSULA QUARTA**Início da Execução do Projeto**

O Iniciador obriga-se a iniciar efetivamente a construção dentro de dez dias corridos a contar da liberação da primeira parcela do empréstimo concedido pelo Montepio.

CLAUSULA QUINTA**Fiscalização da Obra**

Fica assegurado ao Montepio o direito de fiscalizar a execução da obra, por intermédio de representantes credenciados, comprometendo-se o Iniciador a permitir-lhes o acesso a todas as dependências do canteiro da obra, bem como aos documentos com ela relacionados, prestando-lhes, ainda, todos os esclarecimentos pertinentes que lhe forem solicitados.

CLAUSULA SEXTA**Seguro Contra Danos Físicos**

O Iniciador compromete-se a assegurar a obra contra os danos físicos cobertos pela Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional da Habitação, por valor nunca inferior ao do total do empréstimo, instituindo beneficiário o Montepio.

CLAUSULA SETIMA**Seguro de Crédito**

O presente contrato terá cobertura da Apólice do Seguro de Crédito Interno para o Banco Nacional da Habitação, correndo por conta do Iniciador o pagamento do respectivo prêmio.

CLAUSULA OITAVA**Pagamento Parcelado da Dívida**

O pagamento da dívida relativa ao empréstimo, que ora é confessada pelo Iniciador, será feito parceladamente, nas datas e montantes previstos no cronograma de desconto das cédulas hipotecárias integrantes do contrato de Promessa de Compra de Hipotecas, pertinentes ao projeto, entre o Banco Nacional da Habitação e o Iniciador e, conseqüentemente, deste Instrumento, mediante depósito em dinheiro ou por sub-rogações parciais, para as unidades vendidas, do débito do Iniciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concordância do Montepio com a sub-rogação, para os respectivos adquirentes, da parcela do débito correspondente a cada unidade habitacional, será dada, de forma expressa, em cada caso individual, não se comprometendo o Montepio a autorizá-la se o adquirente não for contribuinte do seu seguro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela da dívida relativa a cada apartamento, inclusive terreno será corrigida monetariamente e acrescida dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, se o adquirente não for contribuinte do Montepio ou servidor público do Estado, assim considerados os de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista.

CLAUSULA NONA**Vencimento do Contrato**

O vencimento deste contrato é de 30 de outubro de 1970 e, porque haverá êle de coincidir com o da Promessa de Compra de Hipotecas, entre o Banco Nacional da Habitação e o Iniciador, será automaticamente transferido de acordo com o vencimento do mesmo, inclusive eventuais prorrogações.

CLAUSULA DÉCIMA**Vencimento Antecipado da Dívida**

A dívida se vencerá antecipadamente, podendo o Montepio exigir o seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; a) se o Iniciador ceder ou transferir a terceiros seus direitos ou obrigações; b) se o Iniciador transgredir qualquer das cláusulas deste contrato ou do contrato de construção a que se refere a cláusula primeira; c) se contra o Iniciador for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete as garantias dadas ao Montepio; d) o Iniciador paralizar a obra por mais de sessenta dias consecutivos sem motivo justo à critério do Montepio; e) se o Iniciador deixar de apresentar, no prazo contratual, projeto ao BNH para obtenção de financiamento para a construção; f) se o Iniciador revelar desintereße ou omitir-se no cumprimento de exigências do BNH para o que o projeto possa ser aprovado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Pena Convencional**

Se o Montepio tiver de recorrer aos meios contenciosos para defender os seus direitos relativos a este contrato, terá direito, se vencedor, à pena convencional irredutível de dez por cento do valor do empréstimo, inclusive despesas, feita a correção monetária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Toda a maquinária e equipamento do Iniciador assim como os materiais empregados na execução das obras ou dos serviços a ela pertinentes, serão considerados garantia do cumprimento das obrigações por êle assumidas neste contrato, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia e expressa autorização do Montepio.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para validade do presente contrato o Iniciador obriga-se a apresentar ao Montepio, dentro do prazo de dez dias, a partir desta data, instrumento de fiança passado por fiador idôneo que venha a ser aceito pelo Montepio, no qual o declarante consigne, expressamente, conhecer todos os termos e condições deste contrato, obrigando-se como fiador e principal pagador solidária e incondicionalmente responsável pelo pagamento de todas as obrigações assumidas pelo Iniciador, com renúncia expressa aos favores do artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO SEGUNDO

O Iniciador constitui o Montepio seu mandatário com poderes especiais e irrevogáveis, que exercerá quando se lhe aprover, para receber do Banco Nacional da Habitação qualquer que ele seja, as parcelas do refinanciamento do Banco Nacional de Habitação, podendo pagar-se dos créditos que tiver de receber do Iniciador, relativamente a este contrato, creditando-lhe os saldos que a seu favor forem apurados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Classificação Orçamentária
O empréstimo concedido por este contrato correrá à conta da venda 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Obras do Serviço Imobiliário; 01.00

— Prosseguimento e Conclusão de Obras, do Orçamento do Montepio do exercício de 1970 — corrente, na qual fica desde logo empenhada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Dispensa de Caução
O Montepio, reconhecendo a idoneidade administrativa, econômica e financeira do Iniciador, dispensa-o da caução relativa a este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fôro do Contrato

O fôro do presente contrato é o da cidade de Belém, renunciando ambas as partes contratantes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 5 de janeiro de 1970.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Eng.º José Maria de Amorim Lopes

TESTEMUNHAS:
Ilegível
Marilene Pantoja Bogéa

Cartório Diniz
Reconheço as firmas supra de Rubens Luzio Vaz, José Maria de Amorim Lopes, Ilegível e Marilene Pantoja Bogéa

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado

D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL

Belém, 27 de janeiro de 1970.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro
Tab. Vitalício

(Ext. Reg. n. 260 — Di. 31—1—970)

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL DE PARA

Grupo Executivo de Administração
EDITAL — AVISO

Tomada de Preços n. 379
A Comissão de Licitação constituída pela Portaria n. 247, de 24.12.69, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, torna público para conhecimento dos interessados, que, às 10 horas do dia 3.2.70, receberá proposta

de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3o. do art. 127 e 131, do Decreto-Lei n. 200/67), para fornecimento de II — Material de Consumo — Peças e acessórios para veículos, de acordo com o Edital afixado no Grupo Executivo de Administração — Setor de Material situado à Avenida Almirante Barroso n. 5384, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

Lygia Brandão Soares
Presidente
Maria Santana de Almeida
Gomes
Membro
Edith Corrêa Pereira
Membro

VISTO:

Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex. Administração

OBS.: — Deixou de ser publicado no dia 30.1.70. (G. — Dias 23, 29 e 31.1.70)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SABADO, 31 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.082

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte (20) do mês próximo (Fevereiro) do ano corrente, às onze (11) horas, no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 3a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Getúlio Pacheco Magno, na ação executiva que lhe move Aldenor Pinheiro, constante de:

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, sito à travessa Cocal, casa número treze (13) bairro da Estrada Nova, medindo sete metros (7m,00) de frente por dezesseis metros (16m,00) de fundos, contendo uma casa tipo chalet, toda de madeira de lei, com quatro compartimentos, em precário estado de conservação, avaliado em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeros novos)

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará a

EDITAIS JUDICIAIS

banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 29 dias do mês de janeiro de 1970. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrivão juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Ossian Corrêa de Almeida

Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 274—Dia—31.1.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Oscarino Alho Rodrigues e Maria Araceli Quental de Oliveira**, éle filho de Cecílio Rodrigues Pompeu e Enequina Alho Rodrigues, ela filha de Raimundo Cândido de Oliveira e de Alvina Quental de Oliveira, solteiros. — **Jovenal Serrão de Castro e Nerita Americo Caldas**, ele filho de Ely Américo Rodrigues e ela filha de Eugenia Costa Caldas, solteiros.

— **Leonam Godinho da Silva e Antonia Pedrina Melo**, éle filho de Manoel Ayres da Silva e de Alzira Godinho da Silva, ela filha de Pedro Melo Filho e de Estelita Maria Melo solteiros. — **Edgar de Moraes Leão e Estelita Costa**, éle filho de Manoel Maria Leão e de Expedita de Moraes Leão, ela filha de Evaristo Costa e de Maria Rosa Costa, solteiros. — **Nelson Marinho da Cruz e Maria José Rodrigues Machado**, éle filho de Daniel Francisco Cruz e de Raimunda Marinho da Cruz, ela filha de Raimundo Irineu Machado e de Francisca Rodrigues Machado, solteiros. — **Jorge Barbosa da Silva e Maria Madalena Rosa Barbosa**, éle filho de Alzira Amélia da Silva e ela filha de Manoel da Conceição Barbosa e de Raimunda Rosa Barbosa, solteiros. — **Raimundo da Silva Lago e Maria Albe de Azevedo Ferreira**, éle filho de Henrique Gomes do Lago e Maria Polônia da Silva, ela filha de Domingos Martins Ferreira e de Olivia de Azevedo Ferreira, solteiros. — **Abel Quinteiros da Rocha e Marlene de Fátima Costa Oliveira**, éle filho de Manoel Lopes da Rocha e Josefina Quinteiros da Rocha, ela

filha de Esmerinda Bicho da Costa, solteiros. — **João Vieira Sales e Nair Cordeiro de Azevedo**, éle filho de Raimundo Nonato Sales Filho e de Raimunda Vieira Sales, ela filha de Francisco Vieira de Azevedo e de Cesarina Cordeiro de Azevedo, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de janeiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**
(T. n. 15792 — Reg. n. 2683 — Dia — 31.1.1970)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Manuel Dagmar da Costa e Maria de Nazaré da Costa Gaia**, éle filho de José da Costa e de Alzira Alvina da Costa, ela filha de Manoel Raimundo Gaia e de Maria da Costa Gaia, solteiros. — **José Guilherme Cândido de Souza e Denise Carvalho da Silva**, éle filho de Guilherme Pereira de Souza e de Angélica Cândida de Souza, ela filha de Antonia Pereira da Silva, solteiros. — **Augusto Lapa Viana e Maria Célia Ibiapina de Lima**, éle

filho de Manuel Gonçalves Viana e Maria Rosa Gonçalves Lapa, ela filha de Joaquim Fiel de Lima e de Nedite Rimbiriba de Lima, solteiros: — **Milton Raimundo Duarte Santos e Mary Francisca Santana de Freitas**, éle filho de Paulo da Silva Santos e Emilia Ramos Duarte, ela filha de José Evangelista de Santana e de Guiomar Januária de Freitas Santana, solteiros: — **Deusdeth Leite de Oliveira e Lucia Helena da Costa Vasconcelos**, éle filho de Benedito de Oliveira e de Maria Augusta Leite, ela filha de Raimundo Nonato de Vasconcelos e de Beatriz da Costa Vasconcelos, solteiros: — **José Maria Santos Nascimento e Odalice Pamplona Leal**, éle filho de Euclides André do Nascimento e de Oscarina Santos Nascimento, ela filha de Hermenegildo de Souza Leal e de Olgarina Pamplona Leal, solteiros: — **Antonio Ferreira Braga e Luzia Lima Monteiro**, éle filho de Raimundo Ferreira Braga e Maria Tiburcio Ferreira, ela filha de Máximo Monteiro e Maria Nazaré Lima Monteiro, solteiros: — **Araken Dias Motta e Nazare Maria Ferreira Lima**, éle filho de Carlos Dias Motta e de Neuza Silva Motta, ela filha de Amancio Ferreira Lima e de Auta Ferreira Lima, solteiros: — **Mário Matias Brito de Souza e Erotildes Ramos Frazão**, éle filho de Antonio Pereira de Souza e de Maria Brito de Souza, ela filha de Raimundo Frazão e de Raimunda Ramos Frazão, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de janeiro de 1970. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**

T. n. 15793 — Reg. n. 267
Dia — 31.1.1970

**AUDITORIA DA OITAVA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
MILITAR
EDITAL**

Fu, **Juracy Reis Costa**, Auditor da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Av. Governador José Malcher, número 312, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 26 de fevereiro de 1970 às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Raimundo Pereira dos Santos, de alcunha "Didi", brasileiro, solteiro, com 36 anos de idade, filho de Raimundo Soares dos Santos e de Raimunda Pereira dos Santos, ex-cunhado contratado do Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea, presentemente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser processado e julgado como incurso na sanção do Art. 198, § 4.º inciso V, do Código Penal Militar, combinado com o Art. 66, § 2.º do mesmo diploma legal, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Procurador Militar, que vai transcrita: — "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8.ª Região Militar. — O Procurador Substituto em exercício, ao fl. assinado, no desempenho de suas atribuições legais e com base no inquérito policial militar anexo, vem denunciar Luiz Sebastião de Souza, brasileiro, casado, funcionário civil do Ministério da Aeronáutica, lotado no Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea e residente à Passagem Pires Franco, número 50, nesta cidade; Manoel Marques de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário civil do Ministério da Aeronáutica, lotado no Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea e residente à Rua Raul Soares, n.º 50 bairro novo, Marambaia, nesta cidade; Raimundo Pereira dos Santos, de alcunha "Didi", brasileiro, solteiro, trabalhador contratado do Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea, residente no local do trabalho; e Benedito de Figueiredo Gomes, de alcunha "Bené", brasileiro, casado, também trabalhador contratado do Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea, residente à travessa Pariquis número 255, Vila Paissandu, quarto número 6, bairro da Estrada Nova, nesta cidade, pelos fatos delituosos que a seguir passa a narrar: — No dia 18 de junho do ano corrente, o 2.º Tenente

Mozart José dos Santos Nascimento, Chefe da Seção de Material do Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea, encaminhou ao seu superior hierárquico a "Parte Reservada", de fls. 08/09, comunicando haver sido verificada, às 14,00 horas do dia anterior, o desaparecimento de seiscentos (600) quilos de fio de cobre nu, número 6, que se encontravam guardados no depósito daquela organização militar. — Processadas as diligências, inicialmente por meio de sindicância e a seguir através de I.P.M. ficou, então, evidenciado que os acusados, desde meados do ano de 1968, vinham subtraindo, continuamente, grande quantidade de material diverso pertencente à Aeronáutica, nas circunstâncias relatadas nos depoimentos que prestaram perante as autoridades encarregadas das investigações. — Não obstante haverem confessado apenas em parte o seu procedimento delituoso, os elementos de prova colhidos na fase policial estão a positivar a responsabilidade dos denunciados como autores do furto não só dos citados seiscentos (600) quilos de fio de cobre nu, número 6, cujo valor foi estimado em NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), T. 56, como também de outra considerável quantidade desse material de calibre e tipo diferentes e, ainda, de pequena porção de chumbo. — Os acusados que tinham o acesso facilitado ao referido depósito em virtude das atividades que desenvolviam no SR-1, retiravam, parcelada e astuciosamente, o aludido material, para vendê-lo em estabelecimentos que negociam com sucata, não permitindo, assim, aos seus adquirentes a possibilidade de previsão da origem ilícita do mesmo. — Nestas condições, estão os civis Luiz Sebastião de Souza, Manoel Marques de Oliveira, Raimundo Pereira dos Santos e Benedito de Figueiredo Gomes, incurso na sanção do artigo 198, § 4.º, inciso V, do Código Penal Militar, combinado com o artigo 66, § 2.º, desse mesmo diploma legal, razão por que é oferecida a presente denúncia, para o fim de ser instaurada a competente ação penal, com observância das devidas formalidades, inclusive inquirição das testemu-

nas abaixo arroladas: — 1) — Jacob Barbosa Feio, brasileiro, casado, funcionário civil do Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea. — 2) — Carlos Costa Lima, brasileiro, solteiro, 30. Sargento, servindo no Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea. — 3) — Clodomiro Cleon Maia de Andrade, brasileiro, casado, civil contratado do Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea. — 4) — Antonio Corrêa da Silva, brasileiro, comerciante, estabelecido à Praça Floriano Peixoto número 497, nesta cidade: — Informante: — 1) Azuma Shinkai, brasileiro, solteiro, 20. Tenente da Aeronáutica, servindo no Serviço de Rotas da 1.ª Zona Aérea. — Belém, 29 de dezembro de 1969 (2.ª feira). — (a) Demócrito Rendeiro de Noronha — 2.º Substituto de Procurador da Justiça Militar, em exercício." Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Herando Barreiros da Silva, Escrevente que o mandei datilografar.

a) **Juracy Reis Costa**
— Auditor —
(G. — Reg. n. 983)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Juízo de Direito da 1.ª Vara
da Comarca da Capital
— EDITAL —

O **Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello**, Juiz da 1.ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, da 1.ª Vara Penal através do 1.º Promotor Público, correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra o réu Durval Dias Vieira, paraense, casado, de 56 anos de idade, marítimo, filho de Antônio Dias Vieira e Maurícia Rodrigues, residente à rua dos Tamoios número 783, incurso nas penas do artigo 121, combinado com o artigo 12 inciso II, do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo oficial de justiça encarregado das diligências, mandou expedir o edital de citação com o prazo de cinco (5) dias, pelo qual ficará o referido réu citado a comparecer perante este Juízo no dia 5 de

fevereiro, às 9,00 horas, para ser devidamente interrogado valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de janeiro de 1970. Eu, Carmen Marinho da Silva, escrevô, o datilografê e subscrevô

a) Raymundo Neto de Paiva Mello
Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 981)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL
— VARA PENAL —
E D I T A L

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado, Antonio de Souza Reis, brasileiro, solteiro, com 35 anos de idade, braçal, residente e domiciliado nesta cidade a Avenida Braz de Aguiar, número 321, como incurso no Artigo 129, do Código Penal Brasileiro (Lesão Corporal Leve). E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal Leve, do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 27 de janeiro de 1970.

Eu, Marco Santos, escrevô, o subscrevo

a) Dra. Marina Macêdo Azedias
2ª. Pretora Criminal
(G. — Reg. n. 982)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Helena do Valle e Silva Chermont, oficial privativo e vitalício do 2.º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,
CERTIFICA, em virtude de

atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do livro A-2, de registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de Ordem 352, o registro integral de uma Ata, apresentada por Doutor Nelson Cunha, apontada sob o número de ordem 20.951, do Protocolo, livro A, número 1, em 27 de janeiro de 1970, do teor seguinte: "Ata da Oitava Reunião do Conselho Deliberativo da APAE de Belém. Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, às vinte horas (20 horas) no Auditório da Secretaria de Educação reuniu-se o Conselho Deliberativo da A.P.A.E. de Belém, com finalidade de empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, eleitos em reunião de 21 de outubro do corrente ano. Abrindo os trabalhos, o sr. Presidente disse da finalidade da reunião anunciando a presença dos diretores recém-eleitos e que tornariam posse na presente reunião, declarando empossados nos respectivos cargos os srs. Presidente Dr. Nelson Alves da Cunha; 1o. Vice-Presidente: Sr. Artemio da Trindade Ferreira; 2o. Vice-Presidente, Major Louivaldo Alves Conceição; 3o. Vice-Presidente, Sra. Sônia Kabaczinck; 1a. Secretária: Maria Ivete Ferreira Sbares; 2a. Secretária: Maria Nemezia Martins Arnanajás; 3a. Secretária: Amarina Bonetti. 1a. Tesoureira: Alice Engelhard Martins; 2a. Tesoureira: Odineia Leite Caminha; Diretor de Relações Públicas: Dr. Raymundo Ney Sardinha de Oliveira; do Conselho Fiscal — Dr. Fernando Sá e Souza; Sra. Cléria Castelo Branco Leão, para Suplentes do Conselho Fiscal: Dr. Amílcar Câmara Leão, Dr. Evandro Diriz Soares, Sr. Sebastião Araújo Pinho. Em seguida usou da palavra o sr. Guilherme Olavo Vianna, ex-presidente da Diretoria que fez uma análise da Associação apresentando o Relatório da Diretoria acompanhado do balancete da entidade. Em seguida o novo Presidente em breves palavras mostrou sua satisfação em fazer parte da Diretoria pedindo que todos colaborem para o problema da situação excepcional. Nada mais

havendo a tratar o sr. Presidente mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes e por mim Terezinha de Jesus Duarte Brito, secretária que a redigi. Em tempo: Foi também empossado como membro do Conselho Fiscal Armando Brito Pereira. Aprovada em 28 de outubro de 1969. (ass.) Acy Barros Pereira. Guilherme Olavo Vianna. (a) (ilegível), José Leitão Brito, Palmira Santos, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Terezinha de Jesus Duarte Brito." Nada mais se continha nesse documento, manuscrito às folhas 10 e verso do livro de Atas de Reuniões da A.P.A.E., apresentado neste Cartório, a qual fiz registrar conforme o original: Eu, Helena do Valle e Silva Chermont, a escrevô, dou fé, subscrevo e assino. Belém, 27 de janeiro de 1970. (a) Helena do Valle e Silva Chermont, Traslado em 27.01.1970.

E por ser verdade, dou fé.
Belém, 27 de janeiro de 1970.

a) Helena do Valle e Silva Chermont

(G. — Reg. n. 995)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

E D I T A L

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado José de Jesus Ribeiro, brasileiro, casado, alfabetizado, de 34 anos de idade, motorista, residente no Município de Ananindeua, como in-

curso nas penas do artigo 121, § 3o. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 18 de fevereiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 29 de janeiro de 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrevô o datilografê e subscrevô.

a) Ernani Mindelo Garcia
1o Pretor Criminal

(G. Reg. n. 994)

E D I T A L

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Elmo Feltoza da Silva, paraense, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade a Pedro Miranda, n. 788, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 18 de fevereiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 29 de janeiro de 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrevô o datilografê e subscrevô.

(a) Ernani Mindelo Garcia
1o Pretor Criminal

(G. Reg. n. 993)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.